

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
25 de Junho de 2014 - Quarta feira
Circulação: 25.06.2014 às 17:30h
Tiragem: 450 exemplares com 40 páginas
Nº 5740

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 0086 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Defensoria Pública do Estado do Amapá e da carreira dos seus membros e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado do Amapá é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, na forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados, na forma do inciso LXXIV, da Constituição Federal.

§ 1º A Defensoria Pública do Estado do Amapá estenderá os seus serviços por todas as comarcas do Estado, de acordo com as necessidades do serviço e as disponibilidades materiais e orçamentárias.

§ 2º Para fins do atendimento prestado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá, consideram-se necessitados os indivíduos e os grupos sociais que comprovarem insuficiência de recursos nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Art. 2º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a autonomia, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 3º São objetivos da Defensoria Pública:

- I - a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;
- II - a afirmação do Estado Democrático de Direito;
- III - a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e
- IV - a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:

- I - prestar orientação jurídica, atendimento interdisciplinar e exercer a defesa dos necessitados em todos os graus;

II - promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;

III - promover a difusão e conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;

IV - prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;

V - exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;

VI - representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;

VII - promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;

VIII - exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV, do art. 5º, da Constituição Federal;

IX - impetrar "habeas corpus", mandado de injunção, "habeas data" e mandado de segurança ou qualquer outro ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;

X - promover a mais ampla defesa dos direitos humanos e fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;

XI - exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar, dos grupos submetidos a tratamento discriminatório e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;

XII - acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;

XIII - patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;

XIV - exercer a curadoria especial, no âmbito processual, nos casos previstos em lei;

XV - atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e nos destinados às crianças e adolescentes, visando assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, devendo, para tanto, serem reservadas instalações adequadas ao atendimento jurídico, bem como fornecido apoio administrativo, pleno acesso às informações e documentos, assegurando-se o direito de entrevista com os Defensores Públicos;

XVI - atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer forma de

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
Vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanilde da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Conraei Marcial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Lucinete Corrêa Tavares
Secretaria Extraord. de Políticas Afro-Descentantes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balciro
Controladoria Geral: Benedito Balciro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Ademildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Bispo Corrêa
Polícia Técnico Científica: Odair Pereira Monteiro

Secretários de Estado

Administração: Benedita Barbosa Vieira (Interina)
Desenvolvimento Rural: César Quêups Monteiro da Silva (Interino)
Cultura: Eury Salles Farias
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Raimunda Áurea Brito de Lima
Educação: Elda Gomes Araújo
Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Jardel Adailton Souza Nunes
Segurança: Nixon Kennedy Monteiro (interino)
Setrap: Laura Salme Hage de Souza
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
SEGOV: Juliano del Castillo Silva
Relações Institucionais: Luis Nei da Silva Banha (interino)

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Ampecv: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC: Super Fácil Diário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Joseane Carvalho
Delran: Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Hemoap: Arlene Cavalcante Araújo
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Joseane Carvalho
Jucap: Carlos José da Silva Porto
Lacen: Ivaneide Costa Amannajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfini Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rnap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
IEF: Ana Margarida Castro Euler
HEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges

Fundações Estadual

Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos
Fera: Inailza Rosário Barata Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque
ARSAP: Rilton Rodrigues Amannajás

opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;

XVII - atuar nos Juizados Especiais;

XVIII - participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitada as atribuições de seus ramos;

XIX - executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

XX - convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais;

XXI - requisitar de qualquer autoridade pública e privada, e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XXII - formular e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa de matérias relativas a sua competência;

XXIII - prestar, após parecer técnico do Departamento de Estudo e Orientação Social da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assistência jurídica e integral às associações e entidades civis sem fins lucrativos.

§ 1º As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas, inclusive, contra as pessoas jurídicas de direito público.

§ 2º O instrumento de transação, mediação, conciliação ou qualquer outra forma de solução de conflitos, referendado pelo Defensor Público, valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

§ 3º Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

§ 4º Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

§ 5º O exercício do cargo de Defensor Público, indelegável e privativo de membro da carreira, é comprovado mediante apresentação da carteira funcional expedida pela Defensoria Pública, conforme modelo aprovado, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.

§ 6º Os estabelecimentos a que se refere o inciso XV do caput reservarão instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

Art. 5º São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação ou em atos normativos internos:

I - a informação sobre:

a) localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;

b) a tramitação dos processos e dos procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;

II - a qualidade e a eficiência do atendimento e da execução das funções institucionais da Defensoria Pública;

III - o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;

IV - o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;

V - a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

§ 1º As causas patrocinadas diretamente por Núcleo Especializado da Defensoria Pública do Estado do Amapá terão como defensor natural os integrantes do respectivo Núcleo Especializado.

§ 2º O direito à qualidade e à eficiência do atendimento e da execução das funções institucionais da Defensoria Pública exige dos seus membros e servidores:

I - urbanidade e respeito no atendimento às pessoas que buscam assistência na Defensoria Pública;

II - igualdade de tratamento, vedado qualquer tipo de discriminação e assegurada a prioridade a pessoas idosas, grávidas, doentes e pessoas com deficiência, dentre outras hipóteses previstas em lei ou em ato normativo próprio;

III - racionalização na execução das funções, vedada a imposição de exigências, obrigações, restrições e sanções não previstas em lei;

IV - cumprimento de prazos e normas procedimentais;

V - fixação e observância de horário e normas compatíveis com o atendimento eficiente das pessoas que buscam a Defensoria Pública;

VI - adoção de medidas de proteção à saúde e à segurança das pessoas que buscam atendimento na Defensoria Pública;

VII - manutenção de instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço ou atendimento;

VIII - observância dos deveres, proibições e impedimentos previstos em lei.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA FUNCIONAL, ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado do Amapá é assegurada autonomia funcional, administrativa e a iniciativa para elaboração de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo-lhe, especialmente:

- I - praticar atos próprios de gestão;
- II - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e a extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos subsídios de seus membros;
- III - propor ao Chefe do Poder Executivo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;
- IV - abrir concurso público e prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares;
- V - realizar a lotação dos membros da carreira e dos serviços auxiliares, por meio das formas de provimento previstas em lei;
- VI - realizar a promoção dos membros da carreira e dos serviços auxiliares;
- VII - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa dos membros e servidores da Defensoria Pública;
- VIII - adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
- IX - criar, organizar e regulamentar os seus órgãos de administração superior, de administração e de atuação;
- X - organizar os serviços auxiliares;
- XI - elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;
- XII - elaborar os regimentos internos dos seus órgãos colegiados e os da própria Instituição;
- XIII - exercer outras competências decorrentes de sua autonomia.

Art. 7º Constituem receitas da Defensoria Pública do Estado do Amapá:

- I - as dotações orçamentárias e os créditos adicionais originários do Tesouro do Estado;
- II - os recursos provenientes do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- III - os recursos provenientes de convênios com órgãos ou entidades, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação vigente;
- IV - as rendas resultantes do uso e da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V - as subvenções, auxílios, doações, legados e contribuições;
- VI - os recursos provenientes dos fundos instituídos em favor da defensoria pública;
- VII - outras receitas previstas em lei.

Art. 8º A Defensoria Pública do Estado do Amapá elaborará sua proposta orçamentária atendendo aos seus princípios, às diretrizes e aos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo para consolidação e encaminhamento ao Poder Legislativo.

§ 1º Se a Defensoria Pública do Estado do Amapá não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites definidos na Lei de Diretrizes

Orçamentárias, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fim de consolidação da proposta orçamentária anual.

§ 3º Durante a execução orçamentária do exercício, não poderá haver a realização de despesas que extrapolem os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, exceto se previamente autorizadas, mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, serão entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma do art. 168 da Constituição Federal.

§ 5º As decisões da Defensoria Pública do Estado do Amapá, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecerão as formalidades legais, têm eficácia plena.

§ 6º A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Defensoria Pública do Estado do Amapá, quanto à legalidade, legitimidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas, será exercida pelo Tribunal de Contas e pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno estabelecido em lei.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ DO AMAPÁ

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A Defensoria Pública do Estado do Amapá compreende:

I - Órgãos de Administração Superior divididos em:

- a) Defensoria Pública-Geral do Estado;
- b) Subdefensoria Pública-Geral do Estado;
- c) Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;
- d) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do

Amapá;

II - Órgãos de Atuação divididos em:

- a) Defensorias Públicas do Estado;
- b) Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do

Amapá;

- c) Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

III - Órgãos de Execução:

- a) Defensores Públicos do Estado;

IV - Órgãos Auxiliares:

- a) Gabinete do Defensor Público-Geral;
- a.1) Comissão Permanente de Licitação;
- b) Secretaria Geral;
- c) Assessoria Especial;
- d) Departamento de Estudos e Orientação Social;
- e) Assessoria de Planejamento;
- f) Coordenadoria de Estágios Forenses;
- g) Biblioteca Técnico-Jurídica;
- h) Divisão Administrativa e Financeira;
- h.1) Seção de Pessoal
- h.2) Seção de Finanças
- h.3) Seção de Material e Patrimônio
- h.4) Seção de Transportes e Atividades Gerais
- h.5) Seção de Comunicações Administrativas
- i) Divisão de Informática;

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINAT- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

- j) Divisão de Apoio Multidisciplinar;
- l) Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado;
- m) Escola Superior da Defensoria Pública do Estado.

Seção I

Órgãos de Administração Superior

Subseção I

Do Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Art. 10. O Defensor Público-Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre membros da categoria mais elevada da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tripartite formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública editará as normas regulamentando a eleição para a escolha do Defensor Público-Geral.

§ 2º Caso o Chefe do Poder Executivo não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tripartite, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato.

§ 3º O Defensor Público-Geral será substituído em suas faltas, impedimentos, licenças e férias pelo Subdefensor Público-Geral.

Art. 11. São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras:

I - dirigir a Defensoria Pública do Estado do Amapá, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - representar a Defensoria Pública do Estado do Amapá judicial e extrajudicialmente;

III - zelar pelo cumprimento das finalidades da instituição;

IV - integrar, como membro nato, e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública;

V - submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

VI - autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública;

VII - estabelecer a lotação e distribuição dos membros e dos serviços da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

VIII - dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com recurso para seu Conselho Superior;

IX - proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

X - instaurar, de ofício ou por recomendação de seu Conselho Superior, processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública.

XI - abrir concursos públicos para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

XII - determinar correções extraordinárias;

XIII - praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal;

XIV - convocar o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

XV - designar membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá para exercício de suas atribuições em órgãos de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;

XVI - requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;

XVII - aplicar a pena de remoção compulsória, aprovada pelo voto de dois terços do Conselho Superior da Defensoria Pública, assegurada, ampla defesa;

XVIII - delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada, na forma da lei;

XIX - requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública, quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;

XX - editar atos, expedir instruções normativas e de organização administrativas da Defensoria Pública.

Subseção II

Do Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá

Art. 12. O Subdefensor Público-Geral, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Defensor Público-Geral dentre os integrantes da categoria mais elevada da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos e tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições previstas no § 3º, do artigo 10, desta Lei;

II - auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da instituição;

III - desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral;

IV - supervisionar o planejamento da Defensoria Pública sobre as normas técnicas de elaboração dos planos, programas e orçamento, promovendo o acompanhamento de sua execução;

V - supervisionar e acompanhar as atividades administrativas e da Defensoria Pública;

VI - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral.

Subseção III

Do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Art. 13. O Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão de administração superior, com funções normativas, consultivas, incumbindo-lhe zelar pela observância dos princípios e funções institucionais e será composto pelo Defensor Público-Geral, pelo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral, como membros natos e por igual número de representantes da carreira, sendo um da Categoria Especial, um da 1ª Categoria e um da 2ª Categoria, eleitos pelo voto obrigatório, plurinominal e secreto por suas respectivas categorias.

§ 1º O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

§ 4º São elegíveis os Defensores Públicos do Estado que não estejam afastados da carreira, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º São suplentes dos membros eleitos de que trata o caput deste artigo os demais votados, em ordem decrescente.

§ 6º Qualquer membro, exceto os natos, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Art. 14. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

II - opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

III - elaborar lista tripartite destinada à promoção por merecimento;

IV - aprovar a lista de antiguidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e decidir sobre as reclamações e recursos a ele concernentes;

V - reconhecer ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

VI - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

VII - decidir sobre o pedido de revisão de processo administrativo disciplinar;

VIII - decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

IX - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral do Estado;

X - decidir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, acerca da destituição do Corregedor-Geral;

XI - deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira e designar os representantes da Defensoria Pública do Estado do Amapá que integrarão a Comissão do Concurso;

XII - organizar e supervisionar para provimento dos cargos da carreira de Defensor Público do Estado do Amapá e os seus respectivos regulamentos;

XIII - recomendar correções extraordinárias;

XIV - indicar os seis nomes dos membros integrantes das três categorias da carreira, para que o Defensor Público-Geral indique, ao Governador do Estado, dentre estes, o Subdefensor Público-Geral;

XV - editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

Subseção IV

Da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Art. 15. A Corregedoria-Geral é órgão de controle e fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da instituição.

Art. 16. A Corregedoria-Geral é exercida pelo Corregedor-Geral nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Defensor Público-Geral dentre os integrantes da categoria mais elevada da carreira e maiores de 35 (trinta e cinco) anos, escolhidos em lista tripartite formada pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por

proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, antes do término do mandato.

Art. 17. À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete:

I - realizar correções e inserções funcionais;

II - sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento do Defensor Público que esteja sendo submetido à correção, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabíveis;

III - propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral, em abril de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

V - receber e processar as representações contra os membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;

VI - propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá e seus servidores;

VII - acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

VIII - propor a exoneração de membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá que não cumprirem as condições do estágio probatório;

IX - supervisionar, em caráter permanente, as atividades dos Defensores Públicos, coibindo erros, abusos, omissões e distorções verificadas, bem como sugerir medidas preventivas e ações de aperfeiçoamento e reciclagem dos membros da carreira;

X - manter atualizados, registros estatísticos da produção funcional e científica dos Defensores, inclusive para apuração de merecimento, com vista à progressão funcional;

XI - sugerir ao Defensor Público-Geral, em forma de representação, sobre a conveniência da remoção compulsória do Defensor Público;

XII - exercer outras atribuições inerentes a sua função ou que lhe sejam determinadas pelo Defensor Público-Geral;

XIII - solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membros da Defensoria Pública para auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Seção II Órgãos de Atuação

Subseção I Da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Art. 18. A Defensoria Pública do Estado do Amapá exercerá suas funções institucionais através da Defensoria Pública da Capital, Núcleos Especializados e Defensorias Públicas Regionais.

Art. 19. As Defensorias Públicas serão dirigidas por Defensor Público-Chefe, indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira mais elevada, competindo-lhe, coordenar, controlar, orientar e executar todas as atividades relacionadas às funções institucionais da Defensoria Pública, no âmbito de sua jurisdição.

Parágrafo único. As Chefias da Defensoria Pública da Capital, dos Núcleos Especializados e das Defensorias Públicas Regionais são subordinadas diretamente ao Defensor Público-Geral.

Art. 20. As Defensorias Públicas especializadas e regionalizadas serão criadas mediante lei específica.

Subseção II Dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Art. 21. A Defensoria Pública do Estado do Amapá exercerá suas funções institucionais, também, através dos Núcleos Regionais da Defensoria Pública, no âmbito de cada Comarca.

Art. 22. Os Núcleos Regionais da Defensoria Pública serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, competindo-lhe, no exercício de suas funções institucionais:

I - prestar assistência jurídica, judicial, extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados;

II - integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que atuem em sua área de competência;

III - remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral relatório de suas atividades;

IV - exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 23. Os Núcleos Regionais da Defensoria Pública são compostos de Defensores Públicos e dos servidores auxiliares necessários ao desempenho das funções.

Parágrafo único. Os Núcleos Regionais são dirigidos por Defensor Público, a quem incumbe:

I - orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos e demais servidores do Núcleo respectivo;

II - remeter ao Defensor Público-Geral e ao Corregedor-Geral relatório bimestral de suas atividades e dos Defensores Públicos do Núcleo respectivo.

Subseção III

Dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública

Art. 24. A Defensoria Pública do Estado do Amapá atuará, também, por intermédio de Núcleos Especializados, criados e extintos por lei específica, de acordo com a conveniência e necessidade da administração.

Parágrafo único. Os Dirigentes e membros dos Núcleos Especializados serão designados pelo Defensor Público-Geral, recaindo a escolha entre integrantes da carreira com reconhecida atuação na área e, preferencialmente, com titulação acadêmica específica.

Art. 25. Aos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Amapá compete:

I - realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de atuação e os órgãos de execução da Defensoria Pública, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos membros da Defensoria Pública;

II - promover a solução extrajudicial dos litígios e propor medidas judiciais individuais e coletivas no âmbito de sua atuação, acompanhando-as na condição de Defensor Natural, sem prejuízo da eventual atuação conjunta com os órgãos de execução da Defensoria Pública, mediante designação específica do Defensor Público-Geral;

III - sugerir a edição de súmulas, sem caráter normativo ou vinculante, tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

IV - apresentar ao Defensor Público-Geral propostas e sugestões para:

a) elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na sua respectiva área de atuação;

b) alterações legislativas ou edição de normas jurídicas sobre a matéria afeta a sua atuação;

c) realização de projetos e convênios, zelando pelo seu cumprimento;

d) realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos;

e) expedição de orientações visando à adequação, racionalização, harmonia e eficiência da atuação da Defensoria Pública, em matéria jurídica, observando as súmulas e enunciados existentes;

V - responder pela execução dos planos e programas institucionais da sua respectiva área de atuação, em conformidade com as diretrizes fixadas;

VI - acompanhar as políticas nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

VII - prestar auxílio aos demais órgãos de atuação e aos órgãos de execução da Defensoria Pública no desenvolvimento de suas atividades;

VIII - prestar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante, aos órgãos ligados à sua atividade;

IX - estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em sua área de atuação, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;

X - remeter, na primeira quinzena de setembro, ao Defensor Público-Geral relatório anual das suas atividades;

XI - manter arquivo atualizado de petições, jurisprudência e doutrina, bem como banco de dados de peças disponível para consulta por todos os Defensores Públicos interessados;

XII - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XIII - promover e/ou apoiar a realização de estudos, pesquisas, cursos e palestras ou outros eventos relativos à matéria que sirvam de subsídios aos membros da Defensoria Pública;

XIV - responder a consultas formuladas pelos Defensores Públicos que atuem na sua área de atuação;

XV - confeccionar edição de boletim informativo, contendo alterações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais de sua respectiva área de atuação;

XVI - propor a edição de regulamentos tratando da matéria, no âmbito de suas funções e atuação;

XVII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, atribuídas pelo Defensor Público-Geral.

Seção III Órgãos de Execução

Dos Defensores Públicos do Estado do Amapá

Art. 26. Aos Defensores Públicos do Estado do Amapá incumbe o desempenho das funções de orientação, postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus de jurisdição e instâncias administrativas, cabendo-lhes, especialmente:

I - atender as partes e aos interessados;

II - postular a concessão de gratuidade de justiça para os necessitados;

III - tentar a conciliação das partes, antes de promover a ação cabível;

IV - acompanhar e comparecer aos atos processuais e impulsionar os processos;

V - interpor recurso para qualquer grau de jurisdição e promover revisão criminal, quando cabível;

VI - sustentar, oralmente ou por memorial, os recursos interpostos e as razões apresentadas por intermédio da Defensoria Pública;

VII - defender os acusados em processo disciplinar;

VIII - participar, com direito de voz e voto, do Conselho Penitenciário, quando designado;

IX - certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução do processo administrativo, à vista da apresentação dos originais;

X - diligenciar as medidas necessárias ao assentamento do Registro Civil de Nascimento dos menores em situação irregular;

XI - executar, com independência, as atribuições inerentes ao cargo;

XII - requisitar colaboração das autoridades policiais e dos serviços médicos hospitalares, educacionais e de assistência social do Estado para o desempenho de suas atribuições;

XIII - atuar como curador especial nos casos previstos em lei;

XIV - exercer outras atribuições determinadas pelo Defensor Público-Geral quando imperioso para o regular desempenho das atividades institucionais.

Seção IV Órgãos Auxiliares

Subseção I Do Gabinete do Defensor Público-Geral

Art. 27. Compete ao Gabinete do Defensor Público-Geral:

I - prestar toda a assistência direta e imediata ao Defensor Público-Geral, no sentido de auxiliar em suas representações sociais e coordenar as visitas oficiais e entrevistas;

II - divulgar as atividades do Defensor Público-Geral, através dos diferentes meios de comunicação, supervisionando o acompanhamento das notícias, registrando-as junto às Defensorias e dos interessados;

III - manter organizado e atualizado o arquivo de correspondência, notícias e documentos do Gabinete do Defensor Público-Geral;

IV - controlar o ingresso, o andamento e a tramitação dos processos administrativos e dos documentos submetidos à decisão do Defensor Público-Geral;

V - organizar a agenda dos compromissos do Defensor Público-Geral;

VI - estabelecer e manter contatos com entidades públicas e particulares, de modo a prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá;

VII - atender as pessoas que procuram o Defensor Público-Geral, encaminhá-las aos setores competentes para as providências dos problemas apresentados, visando à solução;

VIII - proceder à articulação entre o Defensor Público-Geral e as demais entidades para divulgar decisões, ordens e despachos, prestando informações e manifestando-se sobre questões de interesse da Defensoria Pública;

IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Defensor Público-Geral quando imperioso para o regular desempenho das atividades institucionais.

Subseção II Da Secretaria Geral

Art. 28. Compete à Secretaria Geral:

I - receber e atuar todos os processos e documentos que forem apresentados a Defensoria Pública;

II - exercer o controle e supervisão dos serviços administrativos.

§ 1º Não estão sujeitos à autuação os papéis que não dependam de estudo ou informação.

§ 2º Os processos e documentos apresentados receberão números próprios que terão suas folhas numeradas e rubricadas pela Secretaria mantendo-se, em relação àqueles, controle de sua permanência e movimentação na Defensoria Pública.

§ 3º Aos Defensores que se manifestarem nos autos, caberá numeração e rubrica posteriores.

§ 4º Sempre que houver juntada de processo, as folhas serão renumeradas sequenciada a numeração do processo a que foi juntado.

Art. 29. A distribuição dos processos far-se-á mediante rodízio sistemático informatizado, de forma aleatória, observada a atribuição de cada núcleo regional e especializado.

Subseção III Da Assessoria Especial

Art. 30. A Assessoria Especial é o órgão auxiliar vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral e lhe compete por atribuição:

I - coordenar os serviços da assessoria jurídica;

II - elaborar pareceres pertinentes a qualquer assunto;

III - executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Subseção IV Do Departamento de Estudos e Orientação Social

Art. 31. O Departamento de Estudos e Orientação Social, diretamente subordinado ao Defensor Público-Geral, compete subsidiar tecnicamente os defensores, auxiliar nos méritos dos processos e fazer a seleção criteriosa dos assistidos da Defensoria Pública, no desempenho de suas funções institucionais.

Subseção V Assessoria de Planejamento

Art. 32. À Assessoria de Planejamento compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como assessorar o Defensor Público-Geral nas matérias a elas referentes;

II - coordenar a elaboração, rever e compatibilizar programas, projetos e atividades da Defensoria Pública, bem como acompanhar, controlar e avaliar sua execução, observadas as diretrizes do Conselho Superior da Defensoria Pública;

III - coordenar, ao nível setorial, a elaboração das propostas de orçamento e planos operativos anuais, para posterior remessa ao Órgão Central do Sistema;

IV - desenvolver, em conjunto com o órgão central, atividades de modernização administrativa, visando ao constante aprimoramento da Defensoria Pública, em termos estruturais e comportamentais;

V - diagnosticar a necessidade de capacitação de recursos humanos, propondo a sua execução ao órgão competente;

VI - coletar, tratar e fornecer ao órgão central as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais da Defensoria Pública.

Subseção VI Do Núcleo do Estágio Forense

Art. 33. O Núcleo de Estágio Forense é o órgão auxiliar da Defensoria Pública, vinculado ao Subdefensor Público-Geral, encarregado de promover a seleção, como estagiários, dos acadêmicos de Direito que, comprovadamente, estejam matriculados nos 03 (três) últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

§ 1º Os estagiários serão designados pelo Defensor Público-Geral, pelo período de um ano, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Os estagiários poderão ser dispensados do estágio, antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

a) a pedido;

b) por prática de ato que justifique seu desligamento.

§ 3º O tempo de estágio será considerado serviço público relevante, produzindo seus efeitos, para todos os fins, como prática forense.

Subseção VII Da Biblioteca Técnico-Jurídica

Art. 34. À Biblioteca Técnico-Jurídica compete:

I - registrar, classificar e catalogar as obras e periódicos constantes, bem como os que forem adquiridos, a qualquer título;

II - selecionar, ordenar e preparar o acervo bibliográfico para utilização e consulta, bem como controlar a movimentação do acervo;

III - promover medidas de conservação de acervo bibliográfico;

IV - catalogar legislação e a jurisprudência da Defensoria Pública;

V - organizar e manter atualizados os fichários de legislação, doutrina e jurisprudência de interesse da Defensoria Pública;

VI - manter sob sua responsabilidade os Diários Oficiais e de Justiça da União e do Estado.

Subseção VIII Da Divisão Administrativa e Financeira

Art. 35. À Divisão Administrativa e Financeira compete programar, coordenar, supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades na área de pessoal, material e patrimônio, finanças, comissão de licitação, transportes e atividades gerais de comunicações administrativas, de acordo com as normas do Sistema de Administração Geral e de Finanças.

Art. 36. À Seção de Pessoal compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como assistir a Defensoria Pública nas matérias a elas referentes;

II - organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal registrando a movimentação dos servidores e demais alterações funcionais, objetivando a elaboração da Folha de Pagamento;

III - controlar mensalmente a frequência dos servidores da Defensoria Pública encaminhando à unidade competente para a elaboração do pagamento mensal;

IV - coletar e fornecer ao nível setorial as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.

Art. 37. À Seção de Finanças compete:

I - executar as atividades de acompanhamento e controle orçamentário e extraorçamentário, processamento e pagamento de despesas;

II - colaborar com o órgão central do sistema de finanças em todo o processo da administração financeira e no estudo para a formulação de diretrizes no campo de sua competência;

III - proceder ao acompanhamento orçamentário de acordo com a documentação que lhe for remetida, apresentando-a à autoridade competente sempre que encontrar erros, omissões e inobservância a preceitos legais;

IV - elaborar a programação de desembolso mensal;

V - preparar os dados necessários ao acompanhamento orçamentário;

VI - elaborar e controlar as Notas de Empenho e encaminhar para contabilização;

VII - receber, verificar e encaminhar ao órgão competente as prestações de contas dos responsáveis pelo adiantamento de que trata a Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - elaborar o Boletim Financeiro da Defensoria Pública.

Art. 38. À Seção de Material e Patrimônio compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, bem como assistir a Defensoria Pública, nas matérias a elas referentes;

II - organizar, controlar e estabelecer os estoques e mínimo do material de consumo do almoxarifado setorial da Defensoria Pública;

III - controlar o uso, efetuar a manutenção, a conservação e a guarda dos bens patrimoniais da Defensoria Pública;

IV - propor recolhimento, para posterior destinação pelo órgão competente, de material obsoleto e inservível;

V - promover a conferência periódica do material permanente distribuído pela unidade da Defensoria Pública, controlando sua movimentação e relacionando os respectivos responsáveis;

VI - coletar e fornecer, ao nível setorial as informações necessárias à composição das estatísticas estaduais do Sistema.

Art. 39. Compete à Comissão Permanente de Licitação, sob orientação do Defensor Público-Geral:

I - desenvolver os trabalhos da Comissão, relativamente a aquisição de bens, serviços de material permanente e de consumo necessário a Defensoria Pública, com base nos projetos e atividades programados;

II - abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;

III - exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;

IV - rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;

V - conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;

VI - resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;

VII - determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

VIII - votar nos procedimentos licitatórios de que participar;

IX - praticar os demais atos que lhe forem atribuídos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;

X - efetuar as aquisições de material, quando dispensável ou inexigível a licitação.

Art. 40. À Seção de Transporte e Atividades Gerais compete:

I - observar e fazer observar as diretrizes e normas técnicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral, bem como assistir a Defensoria Pública nas matérias a elas referentes;

II - controlar e disciplinar o uso dos carros oficiais da Defensoria Pública, seguindo as determinações do Defensor Público-Geral;

III - manter registro funcional dos condutores dos veículos oficiais da Defensoria Pública;

IV - propor a manutenção dos veículos oficiais, bem como providenciar a aquisição de peças e acessórios, sempre que for necessário;

V - efetuar a manutenção dos móveis ocupados pela Defensoria Pública;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da zeladoria, vigência e copa;

VII - executar as despesas de pequena monta, por intermédio dos adiantamentos e contratação de serviços, nos casos permitidos em Lei.

Art. 41. À Seção de Comunicação Administrativa compete:

I - executar as atividades de emissão, recebimento, protocolo, registro e controle de tramitação de documentos, correspondências, publicações e processos, sem prejuízo da Secretaria Geral;

II - recolher, selecionar, classificar e proceder a guarda de documentos, notadamente daqueles que requeiram especial conservação, em razão de sua importância e natureza histórica, no âmbito da Defensoria Pública;

III - atender às solicitações referentes à requisição e desarquivamento de documentos para pesquisa, bem como propor e realizar a desativação de documentos inservíveis à Defensoria Pública, mediante análise efetuada, observada a Legislação pertinente.

Subseção IX

Da Divisão de Informática

Art. 42. A Divisão de Informática é um órgão auxiliar vinculado diretamente ao Defensor Público-Geral, a quem compete desenvolver e implantar sistemas automatizados, racionalizar rotinas, impressos e formulários, com as aplicações necessárias à automação da Defensoria Pública.

Art. 43. As atividades dos órgãos normalizados no Regulamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá, na conformidade das disposições da legislação pertinente.

Art. 44. Os titulares dos órgãos auxiliares, dos Departamentos, do Gabinete, das Divisões, da Coordenadoria, das Seções, e Assessorias, serão nomeados pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Subseção X

Da Escola Superior da Defensoria Pública

Art. 45. A Escola Superior da Defensoria Pública tem por finalidade promover o aperfeiçoamento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares, servidores e estagiários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais.

§ 1º Para consecução de suas finalidades a Escola Superior da Defensoria Pública, entre outras atribuições a serem previstas no Regimento Interno da Defensoria Pública, poderá instituir, realizar ou patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação dos conhecimentos decorrentes e o intercâmbio cultural e científico com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 2º A Escola Superior da Defensoria Pública poderá propor ao Defensor Público-Geral a celebração de convênios com Defensorias Públicas, com Associações de Defensores Públicos e de Defensorias Públicas, com outras instituições jurídicas, com institutos educacionais e universidades ou com outras instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 46. A Escola Superior será dirigida por Defensor Público, indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, dentre os integrantes da carreira, exceto os de classe inicial, preferencialmente, com grau de especialização, mestre ou doutor, para o período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 47. Compete à Escola Superior da Defensoria Pública:

I - fixar as diretrizes e elaborar programas anuais de atuação, de acordo com o planejamento bienal de atividades, metas e políticas institucionais adotadas pelo Defensor Público-Geral;

II - promover a atualização, o aprimoramento profissional e o aperfeiçoamento técnico dos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública, por meio da realização de palestras, cursos, seminários, conferências e outras atividades correlatas, de acordo com a área de atuação e a missão da Defensoria Pública;

III - promover a capacitação funcional dos Defensores Públicos, servidores e estagiários, necessária ao exercício dos cargos e funções, visando à incorporação de técnicas jurídicas, administrativas, de gestão, relacionamento interpessoal e liderança;

IV - difundir e promover constantes e rápidas atualizações quanto ao ordenamento jurídico, processual, administrativo, dos direitos humanos, da cidadania, dos direitos fundamentais em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial, de interesse dos serviços;

V - manter intercâmbio com organizações oficiais e entidades da sociedade civil, objetivando a qualidade do serviço, a difusão e cultura dos direitos humanos e da cidadania;

VI - manter a biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e a classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que componham o acervo;

VII - editar revistas, boletins periódicos e outros que abordem estudos jurídicos e multidisciplinares voltados à difusão dos assuntos e pesquisas de interesse institucional;

VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados por órgãos da Defensoria Pública, relacionados ao desempenho das atividades;

IX - disponibilizar aos Defensores Públicos, estagiários e servidores, por meio da internet ou outro meio eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para a troca de informações;

X - custear as despesas dos membros e servidores da Defensoria Pública relativas a cursos, conferências, palestras, seminários e atividades correlatas de atualização profissional e aperfeiçoamento funcional realizados por outros órgãos e entidades;

XI - auxiliar na organização de concursos de ingresso à carreira da Defensoria Pública e servidores;

XII - promover curso de preparação à carreira para os membros e servidores da Defensoria Pública em estágio probatório;

XIII - esclarecer e incentivar a participação de Defensores Públicos em conselhos estaduais, municipais e comunitários;

XIV - auxiliar os Chefes de Defensoria das Defensorias Públicas Especializadas e Regionais na fixação de parâmetros regulares de qualidade para atuação dos Defensores Públicos, oferecendo meios para seu alcance;

XV - coordenar a organização da Semana Anual dos Defensores Públicos, com a aprovação do Defensor Público-Geral, e programar, dentre as atividades desenvolvidas, conferências e a formação de grupos de trabalho para definir as teses institucionais que deverão ser observadas por todos os Defensores Públicos, e que constituirão parâmetros de qualidade de atuação;

XVI - editar, periodicamente, a Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Amapá, com o objetivo de difundir a cultura jurídica, nos termos a serem definidos no Regimento Interno da Instituição;

XVII - exercer as demais funções inerentes à sua atividade.

Subseção XI

Da Ouvidoria

Art. 48. A Ouvidoria é órgão auxiliar da Defensoria Pública do

Estado do Amapá, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo único. A Ouvidoria contará com servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá e com a estrutura definida pelo Conselho Superior após proposta do Ouvidor-Geral.

Art. 49. O Ouvidor será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, dentre advogados com mais de 05 (cinco) anos de carreira e de notório saber jurídico e reputação ilibada, indicados em lista triplíce formada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista triplíce.

§ 2º O Ouvidor será nomeado pelo Governador do Estado do Amapá.

§ 3º O cargo de Ouvidor será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 50. À Ouvidoria compete:

I - receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, assegurada a defesa preliminar;

II - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterá também as medidas propostas aos órgãos competentes e a descrição dos resultados obtidos;

IV - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá;

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.

Parágrafo único. As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá, entidade ou órgão público.

CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 51. A Defensoria Pública do Estado é integrada pela Carreira de Defensor Público do Estado, composta de 03 (três) categorias de cargos efetivos:

I - Defensor Público do Estado de 2ª Categoria (inicial);

II - Defensor Público do Estado de 1ª Categoria (intermediária);

III - Defensor Público do Estado de Categoria Especial (Final).

Art. 52. Os Defensores Públicos de 2ª Categoria atuarão nos Núcleos Regionais da Defensoria Pública do Estado, junto aos Juizes da Comarca e às instâncias administrativas do Estado, ou em função e auxílio ou substituição nos demais órgãos de atuação.

Art. 53. Os Defensores Públicos do Estado de 1ª Categoria atuarão nas Defensorias Públicas da Capital, ou em função de auxílio ou substituição junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

Art. 54. Os Defensores Públicos do Estado de Categoria Especial atuarão junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e aos Tribunais Superiores, quando couber, bem como no caso de necessidade, nas Defensorias Públicas.

Art. 55. Os Defensores Públicos de 2ª Categoria, 1ª Categoria e Categoria Especial poderão atuar nos órgãos diversos de suas Categorias, quando determinados pelo Defensor Público-Geral, por imperiosa necessidade, para o regular desempenho das atividades institucionais.

Seção I Da Investidura na Carreira

Art. 56. O ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Amapá far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de provas e títulos, com participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá.

§ 1º Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes a sua organização e realização.

§ 2º O Edital de abertura de inscrição do concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos na categoria inicial da carreira.

Art. 57. O Concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas excederem em um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

Art. 58. O candidato, no ato da posse, deve possuir registro na

Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, 03 (três) anos de prática forense.

Parágrafo único. Considera-se como prática forense o exercício profissional de consultoria, assessoria, o cumprimento de estágio nas Defensorias Públicas e o desempenho de cargo, emprego ou função de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas.

Art. 59. O concurso será realizado perante banca examinadora constituída pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 60. Aos aprovados no concurso deverá ser ministrado Curso Oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

Seção II

Da Nomeação, da Lotação e da Distribuição

Art. 61. O candidato aprovado no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública será nomeado pelo Governador do Estado, durante o prazo de validade estabelecido no Edital, para cargo inicial da carreira, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Art. 62. O Defensor Público tomará posse em sessão solene na qual prestará compromisso de desempenhar com retidão as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

§ 1º A posse deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da data da nomeação, prorrogáveis por igual prazo, a requerimento do interessado, mediante motivo justo.

§ 2º A nomeação será tornada sem efeito caso a posse não se concretize dentro do prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 63. Os Defensores Públicos do Estado serão lotados e distribuídos pelo Defensor Público-Geral, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago, e obedecida a ordem de classificação no concurso.

Art. 64. O candidato aprovado poderá renunciar à nomeação correspondente a sua classificação, antecipadamente ou até o termo final do prazo de posse, caso em que, optando o renunciante, será deslocado para o último lugar da lista de classificados.

Seção III Da Promoção

Art. 65. A promoção na carreira de Defensor Público consiste no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública do Estado de uma categoria para outra da carreira, obedecendo aos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, após três anos de efetivo exercício na categoria, sendo a primeira por antiguidade.

Art. 66. A promoção por antiguidade recairá no mais antigo da categoria, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício.

§ 1º O afastamento da função importa em interrupção na contagem de tempo de serviço para fins de promoção por antiguidade, salvo as ausências permitidas em lei.

§ 2º Ocorrendo empate na antiguidade, terá preferência, sucessivamente:

I - o mais antigo no cargo de Defensor Público;

II - o de maior tempo de serviço público estadual;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o mais idoso.

§ 3º O Defensor Público poderá interpor recurso ao Conselho Superior sobre sua posição no quadro respectivo, dentro de 10 (dez) dias da publicação da lista no órgão oficial.

Art. 67. A promoção por merecimento se dará pela atuação do membro durante toda a carreira e dependerá de lista triplíce para cada vaga, organizada pelo Conselho Superior, em sessão secreta, com ocupantes da lista de antiguidade em seu primeiro terço.

Parágrafo único. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 68. É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério, para o preenchimento da vaga recusada.

Art. 69. O Conselho Superior fixará os critérios de ordem objetiva para aferição de merecimento dos membros da instituição, considerando-se, entre outros, a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos pela instituição, ou por estabelecimento de ensino superior oficialmente reconhecido, sendo levada em consideração:

I - a conduta do Defensor Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na Comarca, segundo as observações feitas em Correições, visitas de inspeção, informações idôneas e do mais que conste em seus assentamentos;

II - a pontualidade e a dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, a atenção às instruções da Defensoria Pública, da Corregedoria-Geral e dos demais órgãos superiores aquilardados pelo relatório de suas atividades;

III - a eficiência no desempenho de suas funções, verificada através dos elogios decorrentes de performance da atuação em julgamento dos tribunais, da publicação de trabalhos de sua autoria;

IV - a contribuição, a organização e melhoria dos serviços judiciários e correlatos na Comarca, bem como ao aperfeiçoamento da Defensoria Pública.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento do que trata este artigo compreenderão, necessariamente, as seguintes atividades:

- a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;
- b) defesa oral do trabalho que tenha sido aceita por banca examinadora.

§ 2º Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem estiver exercendo funções estranhas à instituição, estiver afastado de suas funções e tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 1 (um) ano, imediatamente anterior à ocorrência da vaga, ou esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III DA INAMOVIBILIDADE E DA REMOÇÃO

Art. 70. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis salvo se apenas com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.

Art. 71. A remoção será feita a pedido ou permutas, sempre entre membros da mesma categoria da carreira.

Art. 72. A remoção compulsória somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior, assegurando ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

Art. 73. A remoção a pedido far-se-á mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado, do aviso de existência de vaga.

Parágrafo único. Findo o prazo fixado neste artigo e, havendo mais de um candidato a remoção, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço do Estado, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública do Estado.

Art. 74. Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento dos interessados, atendida a conveniência do serviço e observada a ordem de antiguidade na carreira.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Seção I Da Remuneração

Art. 75. Os Defensores Públicos do Estado serão remunerados sob a forma de subsídio que, quando fixado, deverá obedecer aos princípios e parâmetros legais, sem prejuízo de outras vantagens e prêmios admitidos em lei.

Art. 76. Lei de iniciativa do Governador do Estado fixará o reajuste dos subsídios dos membros da Defensoria Pública do Estado, observado o disposto nos arts. 37, incisos X e XI; 39, § 4º; e 135, todos da Constituição Federal.

§ 1º O Defensor Público da Categoria Especial receberá, mensalmente, subsídio limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento, na forma determinada no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

§ 2º Para as demais categorias, a remuneração será fixada com diferença não superior a dez por cento de uma para outra da carreira.

Art. 77. A remuneração do Defensor Público somente sofrerá os descontos facultativos e os previstos em lei, e só será objeto de arresto ou penhora quando se tratar de pagamento de prestação alimentícia.

§ 1º As reposições e ressarcimentos devidos à Fazenda Pública serão descontados em parcelas mensais, não excedentes da décima parte do subsídio.

§ 2º Os descontos facultativos relativos à consignação em folha de pagamento limitar-se-ão a 30% do subsídio.

Seção II Das Férias e dos Afastamentos

Art. 78. Os membros da Defensoria Pública terão direito às férias anuais, por 30 (trinta) dias, nos períodos fixados pela administração.

Parágrafo único. O adicional de férias será pago ao Defensor Público do Estado, na forma do disposto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 79. O afastamento para estudo ou missão, no interesse da Defensoria Pública ao Estado, será autorizado pelo Governador do Estado.

§ 1º O afastamento de que trata este artigo somente será concedido pelo Governador do Estado, após estágio probatório e pelo prazo máximo de dois anos.

§ 2º Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Governador do Estado.

Seção III Das Licenças

Subseção I

Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 80. Poderá ser concedida licença ao Defensor Público do Estado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até trinta dias, podendo ser prorrogada por até trinta dias, mediante parecer de junta médica oficial e, excedendo estes prazos, sem remuneração, por até noventa dias.

Subseção II

Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 81. Poderá ser concedida licença, por prazo indeterminado e sem remuneração, ao Defensor Público do Estado, desde que não esteja em estágio probatório, para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

Subseção III

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 82. A critério da Administração poderão ser concedidas ao Defensor Público, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do Defensor Público ou quando da conveniência da administração pública.

Subseção IV

Da Licença para Atividade Política

Art. 83. O Defensor Público terá direito a licença, sem remuneração, durante o período compreendido entre a sua escolha, sem convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º O Defensor Público candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o Defensor Público fará jus à licença, assegurado o subsídio do cargo efetivo, somente pelo período de 03 (três) meses.

Subseção V

Da Licença-prêmio

Art. 84. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o Defensor Público terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Parágrafo único. A licença-prêmio poderá ser gozada parceladamente, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias, atendida a conveniência do serviço.

Subseção VI

Da Licença Capacitação

Art. 85. O Defensor Público poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até dois anos, para participar de cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado em áreas afetas às finalidades da Instituição, devendo comprovar a conclusão do curso.

Parágrafo único. O Defensor Público não poderá pedir exoneração do cargo após o término do curso pelo mesmo período do afastamento, exceto se ressarcir à Administração os valores que lhe foram pagos, inclusive o subsídio.

Subseção VII

Da Licença Maternidade e Paternidade

Art. 86. À Defensora Pública gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 06 (seis) meses, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 87. Será concedida ao Defensor Público, mediante comprovação, licença paternidade pelo prazo de quinze dias.

Subseção VIII

Das Concessões

Art. 88. Sem qualquer prejuízo, poderá o Defensor Público ausentar-se do serviço:

- I - por um dia para doação de sangue;
- II - por oito dias consecutivos, em razão de:
 - a) casamento; e
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sobre sua guarda e irmãos.

Seção IV

Das Vantagens

Art. 89. A percepção do subsídio não exclui o pagamento das seguintes verbas:

- I - ajuda de custo;
- II - diária;
- III - adicional natalino;
- IV - adicional de férias;
- V - adicional de substituição, quando cabível;
- VI - adicional de magistério em razão de cursos ministrados aos servidores do Estado;
- VII - gratificação pelo exercício de cargo em comissão, quando cabível;
- VIII - auxílio aperfeiçoamento profissional.

Subseção I Da Ajuda de Custo

Art. 90. No caso de transferência *ex-officio*, o Defensor Público fará jus, a título de ajuda de custo, ao valor equivalente a 01 (um) mês de sua remuneração.

Subseção II Das Diárias

Art. 91. O Defensor Público ou o servidor que se afastar da sede de suas atribuições, fará jus à percepção de diária, quando a serviço, por prazo inferior a trinta dias, inclusive para a participação, como autor de tese, membro de Comissão Técnica ou delegado do Defensor Público-Geral, em congressos, simpósios, seminários e outros conclave, dependendo sempre de ato do Defensor Público-Geral do Estado.

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede.

§ 2º No caso em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o Defensor Público ou servidor não fará jus a diárias.

§ 3º Os valores, forma de concessão e demais critérios referentes a diárias serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo, em regulamento próprio.

§ 4º O Defensor Público ou o servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de cinco dias.

§ 5º Na hipótese de o Defensor Público ou o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 6º O Defensor Público ou o servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, ficando, ainda, sujeito a punição disciplinar, se de má fé.

§ 7º Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a de demissão, o Defensor Público ou o servidor que indevidamente, conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos ficando, ainda, obrigado à reposição da importância correspondente.

Subseção III Adicional Natalino

Art. 92. O adicional natalino corresponde a um doze avos da remuneração a que o Defensor Público fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano, na forma da legislação aplicável.

Subseção IV Adicional de Férias

Art. 93. Independentemente de solicitação, será pago ao Defensor Público, por ocasião das férias, um adicional correspondente a um terço do subsídio do período das férias.

Parágrafo único. No caso do Defensor Público exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo, observado o teto constitucional aplicável.

Subseção V Adicional de Substituição

Art. 94. O adicional de substituição é devido, proporcionalmente, pela atuação do Defensor Público, além de suas atribuições ordinárias, em outras decorrentes da substituição de Defensor Público-Corregedor ou Defensor Público-Chefe em virtude de férias ou licença.

Subseção VI Adicional de Magistério em Razão de Cursos Ministrados aos Servidores do Estado

Art. 95. O adicional de magistério será devido por curso efetivamente ministrado, por Defensor Público na Escola Superior da Defensoria Pública do Estado, Escola de Administração Pública ou em qualquer outro órgão ou entidade pertencente à estrutura administrativa do Estado do Amapá.

Parágrafo único. Este adicional será pago pelo órgão ou entidade requisitante de acordo com a titulação do Defensor Público, nos seguintes percentuais:

I - Grau de especialista: 10% (dez por cento) do subsídio do Defensor Público de 2ª Categoria;

II - Grau de mestre: 15% (quinze por cento) do subsídio do Defensor Público de 2ª Categoria;

III - Grau de doutor: 20% (vinte por cento) do subsídio do Defensor Público de 2ª Categoria.

Subseção VII Auxílio Aperfeiçoamento Profissional

Art. 96. É devido auxílio-aperfeiçoamento profissional ao Defensor Público relativo aos seguintes cursos:

I - pós-graduação, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público da Categoria Especial, limitada a duas, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

II - mestrado, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público da Categoria Especial, pelo prazo máximo de dois anos;

III - doutorado, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público da Categoria Especial, pelo prazo máximo de quatro anos;

IV - cursos relacionados à atividade institucional da Defensoria Pública Estado, no importe de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do subsídio do Defensor Público da Categoria Especial, pelo prazo máximo de dois meses.

§ 1º Os cursos deverão, obrigatoriamente, ser reconhecidos pelo MEC.

§ 2º O Defensor Público deve comprovar sua matrícula no referido curso para percepção do auxílio aperfeiçoamento profissional, o qual somente será devido durante o curso.

Seção V Das Garantias e das Prerrogativas

Art. 97. São garantias dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - a independência funcional no desempenho de suas atribuições;

II - a irredutibilidade de vencimentos;

III - a inamovibilidade;

IV - a estabilidade.

Art. 98. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado:

I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;

III - ser recolhido à prisão especial ou sala especial de Estado Maior com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;

IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;

V - ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;

VI - comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;

VII - examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;

VIII - manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

IX - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

X - representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

XI - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ao inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;

XII - ter o mesmo tratamento reservado aos Magistrados e aos demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

XIII - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;

XIV - possuir carteira de identidade, expedida pelo Defensor Público-Geral, com validade em todo o Estado do Amapá, e, no exercício da função, livre trânsito e isenta de revista.

§ 1º Os membros da Defensoria Pública serão processados e julgados, nos crimes comuns e de responsabilidade, pelo Tribunal de Justiça do Estado.

§ 2º Quando, no curso de investigação policial, houver indício de

prática de infração penal por membro da Defensoria Pública do Estado, a autoridade policial, civil ou militar comunicará imediatamente o fato ao Defensor Público-Geral, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

§ 3º Havendo necessidade de instruir processo, expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso do não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, através do Chefe da Defensoria Pública ou Núcleo Regional da Defensoria Pública.

Seção VI Da Previdência Social

Art. 99. O Defensor Público do Estado será aposentado:

I - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade;

II - voluntariamente, aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, quando do sexo masculino e aos 30 (trinta) anos quando do sexo feminino, ou com menor tempo, se o autorizar legislação específica;

III - por invalidez comprovada.

Parágrafo único. Aplicam-se as aposentadorias, pensões e benefícios relacionados à previdência social dos Defensores do Estado, as disposições constitucionais insertas no art. 64 e seguintes da Constituição Federal e as normas do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá.

CAPÍTULO V Das Gratificações

Seção I Gratificação de Chefia

Art. 100. O Defensor Público do Estado indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, que exercer a Chefia de Núcleo Regional fará jus a um adicional de 12% (doze por cento) sobre o valor correspondente à remuneração do Defensor Público da Categoria Especial.

Art. 101. O Defensor Público do Estado indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, que exercer Chefia de Defensoria e a Diretoria da Escola Superior da Defensoria farão jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à remuneração do Defensor Público da Categoria Especial.

Seção II Gratificação dos Cargos de Direção

Art. 102. O Defensor Público-Geral do Estado fará jus a um adicional de 20% (vinte por cento) correspondente à remuneração do Defensor Público da Categoria Especial.

Art. 103. O Defensor do Estado indicado pelo Defensor Público-Geral e nomeado pelo Governador do Estado, que exercer a função de Subdefensor Público-Geral e de Corregedor-Geral farão jus a um adicional de 15% (quinze por cento) correspondente à remuneração do Defensor Público da Categoria Especial.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES, DOS IMPEDIMENTOS, DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I Dos Deveres

Art. 104. São deveres dos membros da Defensoria Pública:

I - residir na localidade onde exercer suas funções;

II - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelo Defensor Público-Geral;

III - representar ao Defensor Público-Geral sobre irregularidades de que tiver ciência, em razão do cargo;

IV - prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado, quando solicitadas;

V - atender ao expediente forense e participar dos atos judiciais, quando for obrigatória a sua presença;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - interpor os recursos cabíveis para qualquer instância ou Tribunal e promover revisão criminal, sempre que encontrar fundamentos na lei, jurisprudência ou prova dos autos, remetendo cópia à Corregedoria-Geral.

Parágrafo único. Sempre que em um mesmo processo houver conflito de interesses e estando ambas as partes sob o patrocínio da Defensoria Pública, os instrumentos procuratórios serão individualizados.

Seção II Das Proibições

Art. 105. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos membros da Defensoria Pública do Estado é vedado:

I - exercer a advocacia fora das atribuições institucionais;

II - requerer, advogar, ou praticar em juízo ou fora dele, atos que de qualquer forma colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais, em razão de suas atribuições;

IV - exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista;

V - exercer atividade político-partidária, enquanto atuar junto à Justiça Eleitoral;

VI - acumular indevidamente cargos, empregos ou funções públicas;

VII - revelar segredos que conhece em virtude de cargo ou função;

VIII - ser cedido para outra instituição de direito público ou privado, exceto para exercício de cargo em comissão, em nível de CDS-5.

Seção III Dos Impedimentos

Art. 106. É defeso ao membro da Defensoria Pública do Estado exercer suas funções em processo ou procedimento:

I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessada;

II - em que haja atuado como representante da parte, perito, juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;

III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV - no qual haja postulado como advogado de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;

V - em qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 107. Os membros da Defensoria Pública do Estado não podem participar de comissão, banca de concurso, ou de qualquer decisão, quando o julgamento ou votação disser respeito a seu cônjuge ou companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Seção IV Da Responsabilidade Funcional

Art. 108. A atividade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado está sujeita à:

I - correção ordinária, realizada anualmente pelo Corregedor-Geral e, por seus auxiliares, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços;

II - correção extraordinária, realizada pelo Corregedor-Geral e por seus auxiliares, de ofício ou por determinação do Defensor Público-Geral do Estado, para verificar a regularidade e eficiência dos serviços.

§ 1º Cabe ao Corregedor-Geral, concluída a correção, apresentar ao Defensor Público-Geral relatório dos fatos apurados e das providências a serem tomadas.

§ 2º Qualquer pessoa pode representar ao Corregedor-Geral sobre os abusos, erros ou omissões dos membros da Defensoria Pública do Estado.

Seção V Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 109. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas em lei:

I - falta de cumprimento e violação dos deveres funcionais;

II - prática de crime contra a Administração Pública ou ato de improbidade administrativa;

III - desrespeito para com os órgãos da administração superior da instituição;

IV - acumulação proibida de cargo ou função pública;

V - conduta incompatível com o exercício do cargo;

VI - desobediência às obrigações legais e específicas atribuídas à Defensoria Pública e aos seus membros;

VII - retardamento injustificado de ato funcional ou desatendimento dos prazos legais;

VIII - abandono do cargo ou função, assim considerada ausência injustificada ao serviço por mais de trinta dias consecutivos e inassiduidade habitual consistente na ausência injustificada ao serviço por sessenta dias intercalados, no período de doze meses consecutivos;

IX - revelação de segredo que conheça em razão do cargo ou função;

X - procedimento irregular, ainda que na vida privada ou pública, que incompatibilize o membro da Defensoria Pública para exercício do cargo, ou que comprometa o prestígio ou o decoro da instituição;

XI - desvio ou aplicação indevida de dinheiro ou valores sob sua responsabilidade;

XII - incapacidade técnica funcional ou desídia;

XIII - improbidade funcional e uso indevido das prerrogativas;

XIV - lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

XV - advocacia fora das atribuições institucionais do cargo;

XVI - solicitar, exigir valores ou bens para exercer as atribuições regulares do cargo;

XVII - corrupção.

Art. 110. Os membros da Defensoria Pública do Estado são passíveis das seguintes sanções:

I - advertência verbal ou por escrito;

II - censura por escrito;

III - suspensão até noventa dias;

IV - remoção compulsória;

V - demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;

VI - demissão a bem do serviço público.

§ 1º É assegurada aos membros da Defensoria Pública a ampla defesa.

§ 2º A aplicação das sanções disciplinares não se sujeita à sequência estabelecida neste artigo, mas é autônoma, segundo cada caso e considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para o serviço público, bem como os antecedentes funcionais, quando couber.

§ 3º A advertência aplica-se verbal ou por escrito, nos casos de violação dos deveres e proibições funcionais, quando o fato não justificar a imposição de pena mais grave.

§ 4º A censura aplica-se por escrito, na reincidência de falta punida com advertência.

§ 5º A suspensão será aplicada em caso de reincidência em falta punida com advertência ou censura, e quando a infração dos deveres e proibições funcionais, pela sua gravidade, justificar a sua imposição.

§ 6º A remoção compulsória será aplicada sempre que a falta praticada, pela sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão de atuação de sua lotação.

§ 7º A pena de demissão será aplicada nas hipóteses previstas em lei, e no caso de reincidência em falta punida com suspensão ou remoção compulsória.

§ 8º As penas de demissão e cassação da aposentadoria serão aplicadas pelo Governador do Estado e as demais pelo Defensor Público-Geral, garantida sempre ampla defesa, sendo obrigatório o competente processo administrativo nos casos de aplicação de remoção compulsória, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria.

§ 9º Prescrevem em dois anos, a contar da data em que foram cometidas, as faltas puníveis com advertência, suspensão e remoção compulsória, aplicando-se, quanto às demais, prazos previstos em lei.

§ 10. Qualquer penalidade disciplinar constará da ficha funcional do Defensor Público, com menção dos fatos que lhe deram causa.

Art. 111. A qualquer tempo poderá ser requerida revisão do processo disciplinar, quando se adiversarem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de provar a inocência do apenado ou justificar a imposição de pena mais branda.

§ 1º Poderá requerer a instauração de processo revisional o próprio interessado ou, se falecido, o seu cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Se for procedente a revisão, será tornado sem efeito o ato punido ou aplicada a penalidade adequada, restabelecendo-se os direitos atingidos pela punição, na sua plenitude.

CAPÍTULO VII DA SINDICÂNCIA

Art. 112. Quando do conhecimento de indícios que indiquem falta funcional, o Defensor Público-Corregedor ouvirá obrigatoriamente, em forma de razões sucintas, o Defensor Público, e/ou o servidor administrativo do quadro de carreira envolvido.

Parágrafo único. O não acolhimento das razões do Defensor Público deverá ser sempre motivado.

Art. 113. A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Defensor Público Corregedor, ou pelo Defensor Público-Geral quando aquele for o investigado, nos seguintes casos:

I - como preliminar do processo disciplinar, quando julgada necessária (sindicância investigativa);

II - para apuração de falta funcional punida com advertência ou censura (sindicância punitiva), mediante autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 114. A sindicância deverá estar concluída em trinta dias, prorrogáveis por igual período, a critério do Defensor Público-Geral ou Defensor Público Corregedor.

Art. 115. As provas serão colhidas através dos meios pertinentes, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao processo administrativo disciplinar.

Art. 116. Na sindicância será obrigatoriamente ouvido o Defensor Público sindicado, assegurada a mais ampla defesa.

Art. 117. Encerrada a sindicância, os autos, com relatório conclusivo, serão encaminhados ao Defensor Público-Geral, que o submeterá a deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública, para abertura ou não de processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 118. Compete ao Defensor Público-Geral do Estado, após aprovação do Conselho da Defensoria Pública, determinar a instauração do processo administrativo disciplinar para apuração de falta de Defensor Público, punível com as penas de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, observado o sigilo no procedimento.

Art. 119. O ato que determinar a instauração do processo administrativo disciplinar deverá conter a exposição sucinta dos fatos, omitido o nome do acusado, que será cientificado pessoalmente.

Art. 120. A comissão do processo administrativo disciplinar será composta por três Defensores Públicos de classe igual ou superior e que não tenham integrado a precedente comissão de sindicância.

§ 1º A Notificação prévia para acompanhar o processo será pessoal, com entrega de cópia da portaria de instauração, da ata de autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública e, se houver, do relatório final da sindicância.

§ 2º Não sendo encontrado o acusado em seu domicílio, proceder-se-á à Notificação Prévia por edital, publicado no Diário Oficial, com o prazo de dez dias.

§ 3º Na fase da instrução, o acusado, pessoalmente ou através de defensor habilitado que nomear, poderá requerer provas orais, documentais e periciais, inclusive pedir a repetição daquelas já produzidas na sindicância e acompanhar a produção destas, bem como apresentar defesa preliminar no prazo de dez dias, contado da notificação prévia, assegurando-lhe vista dos autos no local em que funcione a comissão.

§ 4º Se o acusado não for encontrado será nomeado defensor dativo, reabrindo-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 5º A comissão poderá indeferir, fundamentadamente, as provas desnecessárias ou requeridas com intuito manifestamente protelatório.

§ 6º Concluída a inquirição das testemunhas e produção de provas em geral, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 7º Finalizada a instrução, a comissão tipificará a infração disciplinar e formulará a indicição do acusado com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, apresentará relatório final.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá sessenta dias, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 121. O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista dos autos.

Parágrafo único. Havendo mais de um acusado, os prazos para defesa serão comuns e em dobro.

Art. 122. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Não sendo o indiciado localizado ou não apresentando defesa no prazo legal, será nomeado defensor dativo dentre os integrantes da carreira e de classe igual ou superior à sua, reabrindo-lhe o prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 123. Decorrido o prazo para defesa escrita, a comissão remeterá o processo, dentro de quinze dias, ao Conselho Superior, instruído com relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do Defensor Público.

Parágrafo único. Reconhecida a responsabilidade do Defensor Público, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 124. O Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de vinte dias, apreciará o processo administrativo, e poderá:

I - determinar novas diligências, se o considerar insuficientemente instruído;

II - propor o seu arquivamento ao Defensor Público-Geral;

III - propor ao Defensor Público-Geral a aplicação de sanções que sejam de sua competência;

IV - propor ao Governador do Estado a aplicação de sanções que sejam de sua competência.

§ 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário às provas dos autos.

§ 2º Não poderão participar da deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública quem haja oficiado na sindicância, ou integrado a comissão do processo administrativo disciplinar.

Art. 125. Ao determinar a instauração do processo disciplinar, ou no curso deste, o Defensor Público-Geral do Estado poderá, se julgar necessário, ordenar o afastamento provisório do indiciado de suas funções.

§ 1º O afastamento será determinado pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis, no máximo, por mais trinta dias.

§ 2º O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do indiciado, constituindo medida acautelatória, sem caráter de sanção.

Art. 126. Aplicam-se, supletivamente, ao processo disciplinar de que cuida este capítulo, no que couber, as normas da legislação atinentes aos Servidores Públicos Civis do Estado, as normas da Lei Geral do Processo Administrativo e as do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO IX DA REVISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 127. Admitir-se-á, no prazo de dois anos a contar da aplicação da penalidade, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de sanção, sempre que forem alegados vícios insanáveis no procedimento ou fatos e provas, ainda não apreciados, que possam justificar nova decisão.

§ 1º Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.

§ 2º Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

§ 3º A revisão poderá ser pleiteada pelo punido ou, em caso de sua morte pelo cônjuge ou companheiro, descendente ou ascendente.

Art. 128. O pedido de revisão será dirigido à autoridade que houver aplicado a sanção, que, se o admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais.

§ 1º A petição será instruída com as provas de que o requerente dispuser e indicará as que pretenda produzir.

§ 2º A comissão revisora terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos.

Art. 129. Julgada procedente a revisão, poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo.

§ 1º Se a pena cancelada for a de demissão, o requerente será reintegrado.

§ 2º Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecido todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

Art. 130. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar.

TÍTULO III DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA - FEDP

Art. 131. Fica instituído o Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDP-AP.

Art. 132. O FEDP-AP tem por finalidade captar recursos para fazer face às despesas com:

I - concepção, desenvolvimento, viabilização, execução de planos, programas e projetos de aprimoramento e reaparelhamento dos serviços afetos à DEFENAP;

II - implementação de tecnologias de controle de tramitação dos feitos judiciais e administrativos, com uso de informática, microfilmagem, reprografia e outros procedimentos tecnológicos;

III - coparticipação com entidades científicas, educacionais e culturais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na promoção de eventos que tenham por fim o oferecimento de oportunidades à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado;

IV - desenvolvimento de ações direcionadas ao aperfeiçoamento dos Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo único. É vedada a aplicação das receitas do FEDP-AP em despesa com pessoal, salvo, para pagamento de estagiários regularmente contratados para exercício das atividades meio e fim, de forma a ser definida pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 133. O FEDP-AP terá as seguintes fontes de receitas:

I - arrecadação integral das taxas de inscrição em concursos, seminários, cursos, simpósios e congêneres, onerosos aos seus participantes, que venham a ser cobradas pela Defensoria Pública do Estado, inclusive para custear os eventos;

II - subvenções, doações e auxílios oriundos de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

III - créditos que lhe sejam consignados no orçamento estadual e em leis especiais, bem como outras receitas;

IV - saldo financeiro apurado no balanço anual do próprio Fundo;

V - rendimentos de aplicações financeiras das disponibilidades de recursos, apresentados em cartas abertas em instituições financeiras oficiais, em nome da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e créditos assegurados ao FEDP-AP serão recolhidos em conta própria, mantida em instituição financeira oficial, na sede da Capital Estado do Amapá.

Art. 134. O FEDP-AP será administrado pelo Defensor Público-Geral do Estado, cabendo-lhe a ordenação das seguintes despesas:

I - autorizar o pagamento de despesas com o aperfeiçoamento dos Defensores Públicos do Estado;

II - manter os recursos do FEDP-AP em depósito em conta

específica de banco oficial;

III - movimentar conta bancária em nome do FEDP-AP;

IV - autorizar o pagamento de despesas até o montante de sua receita;

V - elaborar a prestação de contas anual relativa ao Fundo, com demonstrações contábeis, que serão incorporadas à da Defensoria Pública do Estado;

VI - encaminhar ao Conselho Superior da Defensoria Pública relatórios e balancetes anuais referentes ao Fundo.

Art. 135. Os recursos do FEDP-AP serão destinados:

I - cinquenta por cento para programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da Defensoria Pública do Estado;

II - cinquenta por cento para investimento, custeio e reaparelhamento da Defensoria Pública do Estado.

Art. 136. O FEDP-AP será dotado de personalidade jurídica, terá orçamento e escrituração contábil própria, atendida a legislação específica.

Art. 137. Os bens adquiridos com recursos da FEDP-AP serão incorporados ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 138. O FEDP-AP, por intermédio de seu gestor, prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos ao Conselho Superior da Defensoria Pública, nos prazos e na forma da legislação vigente bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

Parágrafo único. A prestação de contas da aplicação e da gestão financeira do FEDP-AP será consolidada na Defensoria Pública do Estado, por ocasião do encerramento do correspondente exercício.

Art. 139. Aplica-se à administração financeira do FEDP-AP, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e legislação pertinente, bem como as normas e instruções baixadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 140. O Defensor Público-Geral do Estado, mediante resolução, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, editará os atos complementares necessários ao funcionamento do FEDP-AP.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 141. Os Defensores Públicos do Estado estão sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei Complementar e gozam de independência no exercício de suas funções, aplicando-lhes, subsidiariamente, o instituído pela Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Art. 142. Por ocasião do primeiro concurso público da Defensoria Pública do Estado do Amapá, os cargos de direção de chefia de núcleos especializados e regionais, serão preenchidos por Defensores integrantes da carreira inicial (2ª Categoria).

§ 1º Até que os Defensores Públicos investidos no cargo, por ocasião da realização do 1º concurso público, alcancem os níveis da Categoria Especial e 1ª Categoria, não se aplicam as regras contidas nos arts. 10 e 19, desta Lei Complementar.

§ 2º As vagas dos defensores serão preenchidas, por ocasião da realização do 1º concurso e subsequentes, de acordo com a ordem de classificação no certame, segundo a escolha do aprovado, entre as vagas da sede e comarcas do interior.

Art. 143. O primeiro concurso para provimento dos cargos de Defensor Público será aberto em até 06 (seis) meses da promulgação desta Lei Complementar e organizado pela Secretaria de Administração do Estado do Amapá - SEAD, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 144. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos Defensores nomeados, sob a égide da Lei Complementar nº 008, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 145. A Defensoria Pública poderá celebrar convênio com órgãos e instituições, com vistas a implementar, de forma suplementar, as funções institucionais definidas nesta Lei Complementar, de modo a assegurar que todos os assistidos sejam abrangidos pelo atendimento.

Art. 146. Na hipótese de convênios remunerados firmados, regulamento do Defensor Público-Geral fixará os valores de remuneração para atos isolados, cumulados ou atuação durante todo o processo.

§ 1º Caso o convênio preveja a fixação de honorários advocatícios pelo juiz da causa, este definirá a remuneração do Defensor que atuou no processo e intimará o Defensor Público-Geral da decisão.

§ 2º Os convênios firmados com as instituições de ensino serão preferencialmente não remunerados, cabendo como contraprestação da Defensoria Pública, nestes casos, a colaboração com o desenvolvimento profissional dos acadêmicos que auxiliarem no atendimento dos necessitados.

Art. 147. A Defensoria Pública criará, por ato normativo do Defensor Público-Geral, cadastro de voluntários para serviço assistencial, com fundamento na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, observados os seguintes princípios:

I - gratuidade dos serviços em todos os casos, vedada a ocorrência de qualquer pagamento ao voluntário, pelo assistido, pela Defensoria Pública ou pelo Estado do Amapá;

II - regime de livre adesão dos interessados, por meio de celebração de termo no qual o voluntário declarará sua irrevogável concordância com os termos da Lei Federal nº 9.608, de 1998, e da regulamentação referida no caput deste artigo;

III - elevado caráter social do serviço voluntário prestado;

IV - caráter suplementar do cadastro; e

V - no caso de advogados voluntários, preservação do direito aos honorários de sucumbência, nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário nos termos deste artigo:

I - será computada como título em concursos públicos de provas e títulos realizados no Estado do Amapá, nos termos da regulamentação própria; e

II - isenta o voluntário do pagamento de taxa de inscrição nos concursos públicos realizados pelo Estado do Amapá, enquanto integrar o cadastro referido no caput deste artigo.

Art. 148. Fica criado o Quadro de Carreira de Defensor Público do Estado do Amapá, conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 149. O Quadro de Cargos Comissionados, a nível institucional, é o estabelecido no Anexo II, desta Lei.

Art. 150. A Tabela de Cargos de Assessoramento e Direção Intermediária é o estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 151. Para o primeiro Concurso Público de Defensores Públicos do Estado serão abertas até 60 (sessenta) vagas, estabelecendo-se que os aprovados integrarão a carreira de Defensor Público do Estado de 2ª Categoria, conforme a ordem de classificação.

Parágrafo único. O concurso público referido neste artigo será organizado e coordenado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, que poderá contratar Instituição especializada.

Art. 152. Enquanto não preenchidos os cargos de Carreira da Defensoria Pública do Estado, e os membros integrantes da carreira não adquirirem a estabilidade funcional, os cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, e de Corregedor-Geral, serão exercidos por advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Amapá, com notável saber jurídico e reputação ilibada, indicado e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 153. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2012-2015), Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal.

Art. 154. Permanecem no exercício da função até a posse dos concursados e provimento dos cargos da categoria inicial da carreira, os Defensores Públicos ocupantes da função.

Art. 155. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do Orçamento do Estado do Amapá.

Art. 156. O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da publicação desta Lei, para organizar os quadros efetivos de carreira, bem como regulamentar os direitos, as garantias e as obrigações nela previstos.

Art. 157. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 0008, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 158. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Lei Complementar nº 0086 de 25 de junho de 2014...

ANEXO I

Tabela de Cargos Comissionados de Chefias da Defensoria Pública do Estado mediante percentual incidente sobre o subsídio de Defensor Público - Categoria Especial

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO %
Defensor Público-Geral	DPG	01	20
Subdefensor Público-Geral	SDP	01	15
Corregedor-Geral	CGD	01	15
Chefe de Defensoria	CDP	10	10
Chefe de Núcleo Regional	CNR	15	12
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED	01	10

ANEXO II

Quadro de Cargos Comissionados Privativos de Defensor Público

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Defensor Público-Geral do Estado	DPG	01
Subdefensor Público-Geral	SDP	01

Corregedor-Geral	CGD	01
Chefe de Defensoria	CDP	10
Chefe de Núcleo Regional	CNR	15
Diretor da Escola Superior da Defensoria	DED	01
TOTAL		29

ANEXO III

Tabela de Cargos de Assessoramento e Direção Intermediária

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	QUANT	REMUNERAÇÃO
1	GABINETE	Responsável Técnico Nível III - Gestão de Gabinete	01	CDS-3
		Secretário Executivo Nível II	01	CDS-2
		Secretário Executivo Nível I	01	CDS-1
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
		Motorista	02	CDI-3
2	ASSESSORIA ESPECIAL	Assessor	03	CDS-3
3	OUVIDORIA	Ouvidor	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
4	SECRETARIA-GERAL	Responsável Técnico Nível III - Secretário Geral	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nível III	02	CDI-3
4.1	Unidade de Digitalização	Chefe de Unidade	01	CDS-1
4.2	Unidade de Arquivo	Chefe de Unidade	01	CDS-1
5	CORREGEDORIA-GERAL	Responsável Técnico Nível III - Gestão de Gabinete	01	CDS-3
		Secretário Executivo Nível I	01	CDS-1
6	COORDENADORIA DE ESTÁGIO FORENSE	Responsável Técnico Nível II - Coordenador de Estágio	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
7	ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	Assessor	01	CDS-2
		Responsável Técnico Nível I - Planejamento	01	CDS-1
		Responsável Técnico Nível I - Planejamento	01	CDS-1
8	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Presidente	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
9	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E ORIENTAÇÃO SOCIAL	Responsável Técnico Nível III - Gestão de Departamento	01	CDS-3
10	ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA	Coordenador Técnico	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3

10.1	Biblioteca Técnico-Jurídica	Chefe da Biblioteca	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
11	DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Chefe de Divisão	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
11.1	Núcleo de Infraestrutura de Redes e Telecomunicação	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
11.1.1	Unidade de Sistemas e Inovação Tecnológica	Chefe de Unidade	01	CDS-1
11.2	Núcleo de Suporte	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
11.3	Núcleo de WEB	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
12	DIVISÃO DE APOIO MULTIDISCIPLINAR	Chefe de Divisão	01	CDS-2
13	DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	Chefe de Divisão	01	CDS-3
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
13.1	Núcleo Administrativo	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
13.1.1	Unidade de Comunicação Administrativa	Chefe de Unidade	01	CDS-1
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3

13.1.2	Unidade de Compras	Chefe de Unidade	01	CDS-1
13.1.3	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	01	CDS-1
13.1.4	Unidade de Serviços Gerais	Chefe de Unidade	01	CDS-1
13.1.5	Unidade de Transporte	Chefe de Unidade	01	CDS-1
13.2	Núcleo de Pessoal	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
13.3	Núcleo Financeiro	Chefe de Núcleo	01	CDS-2
13.3.1	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	01	CDS-1
14	DEFENSORIA PÚBLICA - EXPANSÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO JURÍDICO NOS MUNICÍPIOS	Assessoria Técnica	06	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
15	DEFENSORIA PÚBLICA - ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
16	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
17	DEFENSORIA PÚBLICA - CÍVEL	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
18	DEFENSORIA PÚBLICA - CRIMINAL	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
19	DEFENSORIA PÚBLICA - CONCILIAÇÃO	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
20	DEFENSORIA PÚBLICA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA NOS BAIRROS PERIFÉRICOS DA CAPITAL	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
21	DEFENSORIA PÚBLICA - DIREITOS DIFUSOS	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
22	DEFENSORIA PÚBLICA - DIREITO AGRÁRIO	Assessoria Técnica	03	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
23	DEFENSORIA PÚBLICA - DEFESA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	Assessoria Técnica	04	CDS-2
		Responsável por Atividade Nível III	01	CDI-3
TOTAL			101	-

DECRETOS

DECRETO Nº 3452 DE 25 DE JUNHO DE 2014

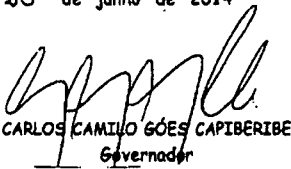
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

Exonerar Denyson Wasley Santiago Teles da função comissio-
nada de Responsável por Atividade Nível I/Corregedoria, Código F6I-1, do

Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 11 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

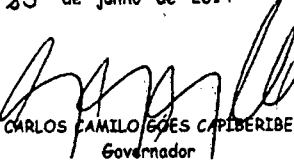
DECRETO Nº 3453 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-6AB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Estephany Evelyn Gama de Souza do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Educação/Coordenadoria Técnica, Código F6S-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

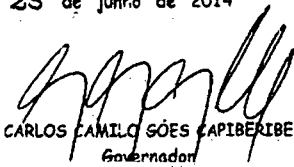
DECRETO Nº 3454 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-6AB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Rodrigo Nogueira Nast do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Sinalização/Núcleo de Engenharia/Coordenadoria Técnica, Código F6S-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

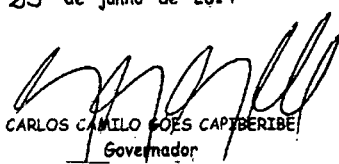
DECRETO Nº 3455 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-6AB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Ernestino Balleiro da Gama do cargo em comissão de Presidente/Comissão de Leilão de Veículos, Código F6S-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

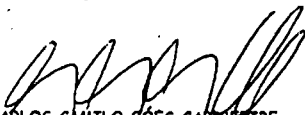
DECRETO Nº 3456 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Enedina Corrêa de Assis do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Condutores/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6S-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

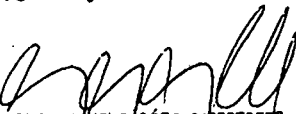
DECRETO Nº 3457 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Marcelo Roberto da Silva Pantoja para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Educação/Coordenadoria Técnica, Código F6S-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3458 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Renato Dias Isacksson para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Sinalização/Núcleo de Engenharia/Coordenadoria Técnica, Código F6S-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3459 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Rodrigo Nogueira Nast para exercer o cargo em comissão de Presidente/Comissão de Leilão de Veículos, Código F6S-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

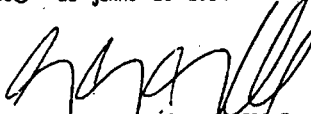
DECRETO Nº 3460 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Elton Gonçalves Teixeira para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Condutores/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6S-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3461 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2008/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear João Eduardo de Campos Vasconcelos para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Condutores/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F6S-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

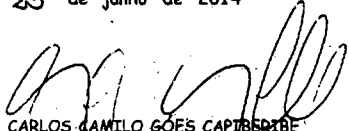
DECRETO Nº 3462 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1934/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Celso Souza do cargo em comissão de Gerente/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F65-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

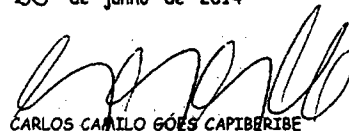
DECRETO Nº 3463 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1934/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear José Angelo Nunes da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F65-2, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

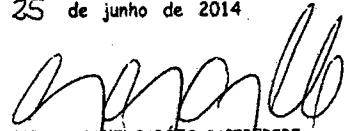
DECRETO Nº 3464 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2072/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Evandro Nery Pinheiro do cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

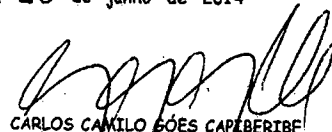
DECRETO Nº 3465 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2072/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Lucicleide Siqueira Bastos para exercer o cargo em comissão de Chefe de Agência/Agência de Trânsito, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

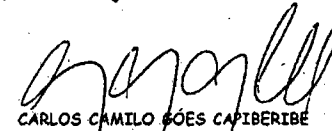
DECRETO Nº 3466 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2072/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Exonerar Iran Marinho dos Santos do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Veículos/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

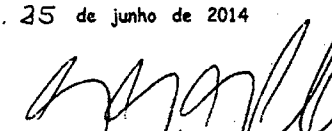
DECRETO Nº 3467 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2072/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Nomear Marcelo Ramos Taborda para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Veículos/Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, Código F65-1, do Departamento Estadual de Trânsito.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3468 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.246, de 10 de julho de 2008,

RESOLVE:

Exonerar Mariana Pereira de Azevedo do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II/Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais, Código CDS-2, do Gabinete do Governador.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3469 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1253/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Iraneide do Socorro Balieiro do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II/Assessoria de Ordenamento Territorial/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

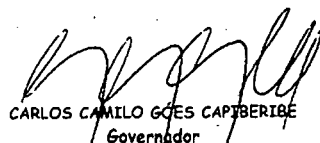
DECRETO Nº 3470 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1253/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar Marcelo da Silva Oliveira do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

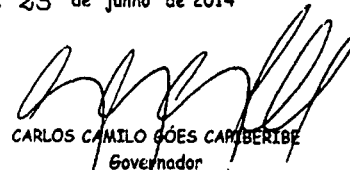
DECRETO Nº 3471 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1253/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Maria Lucia da Silva Facundes Coelho do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Cordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

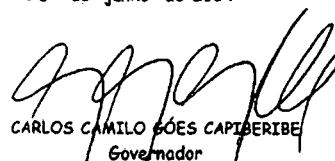
DECRETO Nº 3472 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1253/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Marcelo da Silva Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II/Assessoria de Ordenamento Territorial/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, Código FGS-2, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

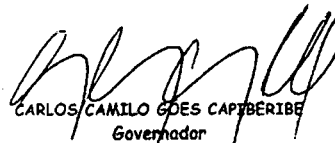
DECRETO Nº 3473 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1253/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear Iraneide do Socorro Balieiro Ferreira para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, Código FGS-1, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

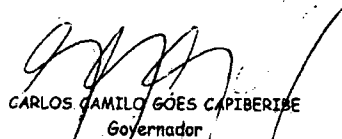
DECRETO Nº 3474 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1253/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear **Ivenise do Socorro Silva do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Cordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

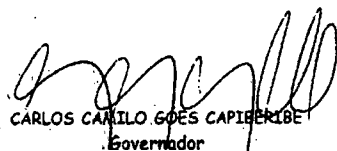
DECRETO Nº 3475 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1250/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Exonerar **José Ivair Silva da Costa** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Ordenamento Territorial/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, **Código FGS-1**, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

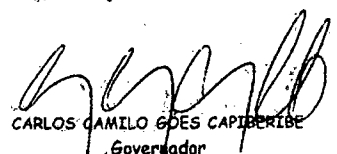
DECRETO Nº 3476 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.184, de 04 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1250/2014-DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Nomear **Alexandre Carlos Vared Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Ordenamento Territorial/Diretoria Técnica de Ordenamento Territorial, **Código FGS-1**, do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

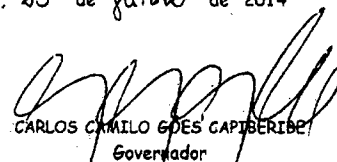
DECRETO Nº 3477 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008.

RESOLVE:

Exonerar **Aldemir Oliveira do Nascimento** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Colônia da Água Branca, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

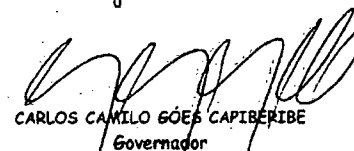
DECRETO Nº 3478 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear **Luis Antonio Correa de Sousa**, ocupante do cargo de Professor, Classe C, Padrão 01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Colônia da Água Branca, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

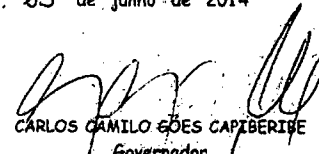
DECRETO Nº 3479 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Exonerar **Raira dos Santos Pontes Aood** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico/Cordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

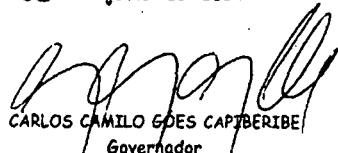
DECRETO Nº 3480 DE 26 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.230, de 29 de maio de 2008,

RESOLVE:

Nomear Paulo Evandro Costa dos Santos para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico/Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

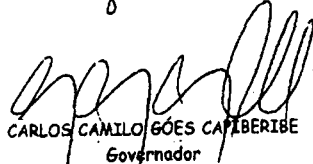
DECRETO Nº 3481 DE 26 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Exonerar Livia Cristina Pontes dos Prazeres do cargo em comissão de Delegado de Polícia Especializada da Delegacia de Crimes Contra a Mulher de Laranjal do Jari, Código CDS-2, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 16 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

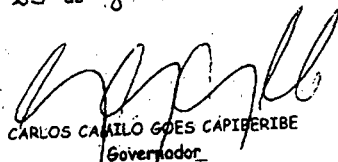
DECRETO Nº 3482 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0677/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar Elinaldo Farias de Assis do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 16 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3483 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o teor do Ofício nº 0677/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Livia Cristina Pontes dos Prazeres para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Programas e Projetos, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 16 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

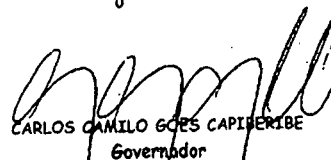
DECRETO Nº 3484 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0681/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar Elizângela Barbosa Pereira do cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Social e Psicológica/CTP, Código CDS-1, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 16 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

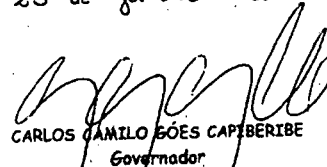
DECRETO Nº 3485 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001 e 0811, de 20 de fevereiro de 2004, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0681/2014-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Nomear Ágata Araújo Duarte para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Assistência Social e Psicológica/CTP, Código CDS-1, do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 16 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

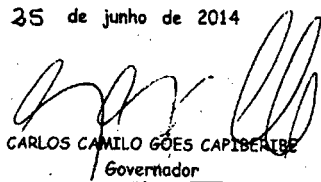
DECRETO Nº 3486 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1505/2014-GAB/SIMS.

RESOLVE:

Nomear **Ronnye Robson Santos da Silva** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Formulação e Gestão da Política de Assistência Social, **Código CBS-3**, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 02 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

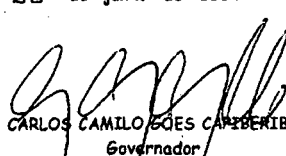
DECRETO Nº 3487 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 128/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Divanilde da Costa Ribeiro**, Secretária Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, da sede de suas atribuições, **Brasília-DF**, até a cidade de **Macapá-AP**, a fim de participar dos preparativos da inauguração do Conjunto Cidade Macapaba, no período de 21 a 24 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

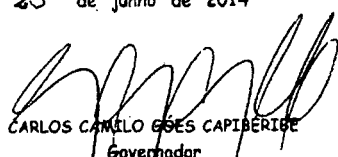
DECRETO Nº 3488 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 128/2014-SEAB,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Avelino Rafael Coelho Pereira**, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 21 a 24 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

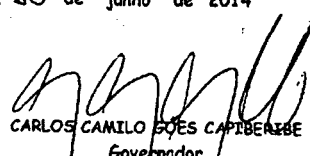
DECRETO Nº 3489 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2076/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Autorizar o 2º Ten PM **José Aurivam Gomes da Silva**, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da Convocação Extraordinária da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos dias 01 e 02 de julho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

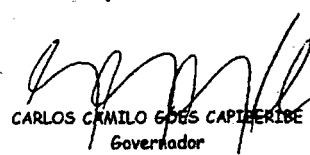
DECRETO Nº 3490 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2076/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Designar **Elisabete Maria Serra Penafort Santana**, Diretora-Adjunta, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, durante o impedimento do titular, nos dias 01 e 02 de julho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

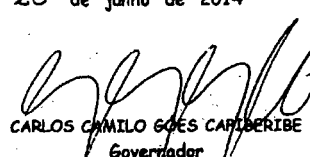
DECRETO Nº 3491 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 543-DGPC,

RESOLVE:

Designar **Aline Maria dos Santos Cavalcante**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Delegado Geral de Polícia Civil, durante o impedimento do titular, no período de 23 a 28 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3492 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/80739-SESA,

RESOLVE:

Homologar o afastamento de José Luis da Cunha Pena, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro, Classe 1ª, Padrão II, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde para frequentar o curso de Pós-Graduação - Doutorado em Enfermagem, na Universidade de São Paulo - USP, no período de março de 2014 a março de 2017, sem prejuízo em sua remuneração mensal.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 3493 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 2013/80741,

RESOLVE:

Autorizar Francineide Pereira da Silva Pena, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Classe 2ª, Padrão V, Grupo Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, a frequentar o Curso de Pós-Graduação-Doutorado em Enfermagem, no DINTER - Doutorado Interinstitucional da Universidade Federal de São Paulo - USP, no período de março de 2014 a março de 2017, sem prejuízo em sua remuneração mensal.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

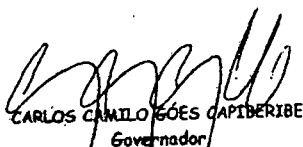
DECRETO Nº 3494 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/5630-SEED,

RESOLVE:

Autorizar Edmar Souza das Neves, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe D, Padrão 12, Cadastro nº 423912, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, a frequentar o Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Educação, na Universidade Nove de Julho - UNINOVE/SP, no período de 01 de abril de 2014 a 31 de janeiro de 2017, sem prejuízo em sua remuneração mensal.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

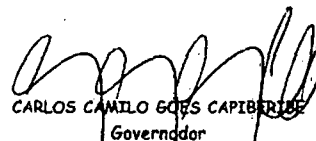
DECRETO Nº 3495 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 304.8974/14-SESA,

RESOLVE:

Autorizar a prorrogação até agosto de 2016, de Licença da servidora Luzilena de Sousa Prudêncio Rohde, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, Classe 2ª, Padrão V, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, a frequentar o Curso de Pós-Graduação - Doutorado em Enfermagem, na Universidade Federal de Santa Catarina/SC.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

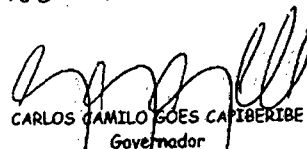
DECRETO Nº 3496 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1711/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Sandra Eliza Pereira Souza do cargo em comissão de Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

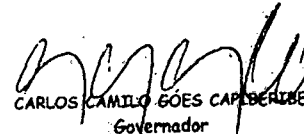
DECRETO Nº 3497 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1711/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Exonerar Ana Cláudia Pimentel Costa do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

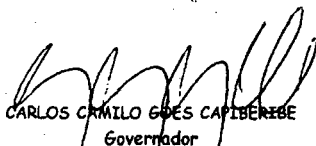
DECRETO Nº 3498 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1711/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Ana Cláudia Pimentel Costa para exercer o cargo em comissão de Diretor do Hospital de Clínicas Dr. Alberto Lima, Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

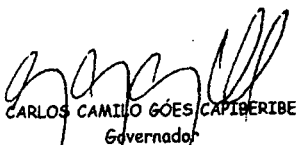
DECRETO Nº 3499 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1711/2014-GAB/SESA,

RESOLVE:

Nomear Marco Antonio Balieiro de Almeida para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 17 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3500 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0671, de 24/01/11 e 0229, de 21/06/14,

RESOLVE:

Exonerar Inacarla Michelle Lopes de Abrantes do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Centro de Referência em Tratamento Natural", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

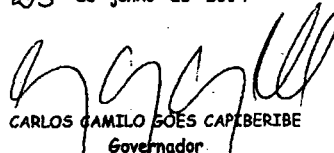
DECRETO Nº 3501 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0671, de 24/01/11 e 0229, de 21/06/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1597/2013-SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria do Socorro Pinheiro Fernandes, Gerente de Subgrupo de Atividades de Terapias Ambulatoriais, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Centro de Referência em Tratamento Natural", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 01 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

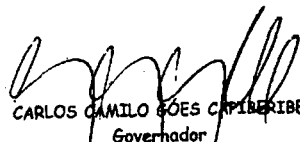
DECRETO Nº 3502 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026499/2014-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar José Ronaldo Mota Rachid do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

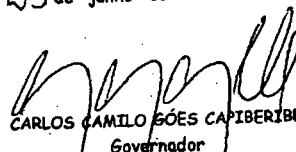
DECRETO Nº 3503 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026499/2014-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear Lucidete Uchôa da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

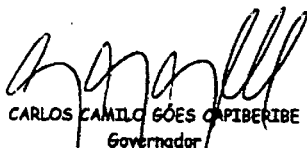
DECRETO Nº 3504 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026498/2014-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar Najara Loureiro Bitencourt da função comissionada de Responsável por Grupo de Atividades II (Projetos de Engenharia/DET), Código CDI-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

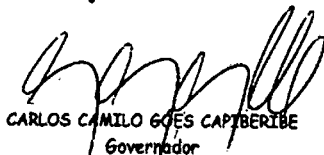
DECRETO Nº 3505 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026498/2014-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear Najara Loureiro Bitencourt para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código CDS-3, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3506 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0921, de 23/03/12, 1080, de 04/04/12 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025796/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar Keity Mota Amanajás do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Apoio Técnico do Projeto "Apoio Técnico à Comissão Permanente de Licitação - GERAT", Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

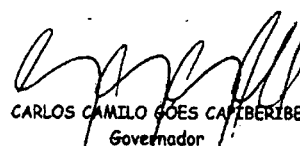
DECRETO Nº 3507 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0921, de 23/03/12, 1080, de 04/04/12 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 025796/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear José Adailson de Araújo Amorim para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Apoio Técnico do Projeto "Apoio Técnico à Comissão Permanente de Licitação - GERAT", Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

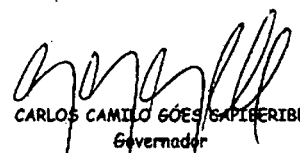
DECRETO Nº 3508 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1553, de 24/02/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 026484-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Nomear Helielson Valente da Costa para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Acompanhamento da Supervisão e Fiscalização de Obras do Projeto "Acompanhamento da Implantação/Execução do Programa Rodoviário Estadual", Código CDS-1, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 02 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3509 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0320/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Autorizar Otizete Amador de Alencar, Chefe do Centro de Pesquisas Aquáticas, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena-Guiana Francesa, a fim de participar do Seminário de restituição final do Projeto OSE Guyanapa das Guianas, no período de 25 a 27 de junho de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 25 de junho de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3510 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0319/GAB/IEPA,

RESOLVE:

Autorizar Valdenira Ferreira dos Santos, Chefe da Divisão de Gerenciamento da Informação/CPAQ, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Caiena-Guiana Francesa, a fim de participar da reunião IRD final do Projeto OSE Guyamapa e Projeto DS-Biodiva, no período de 25 de junho a 11 de julho de 2014, sem ônus para o Estado.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3511 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0521/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Grayton Tavares Toledo, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar da formalização do Convênio com a Universidade Federal do Pará-UFPA, do curso de Mestrado em Gestão Ambiental, no dia 24 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3512 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0521/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar a designação de Rosângela Pariz Bitencourt, Chefe de Gabinete, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, no dia 24 de junho de 2014.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

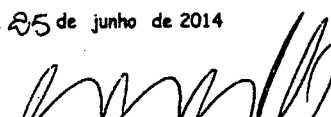
DECRETO Nº 3513 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 69, da Lei nº 7.210, de 11/07/84, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1872/2014-GAB/CHEFIA/AF/PR/AP,

RESOLVE:

Nomear Marisa Varotto Ferrari para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Amapá, como Representante do Ministério Público Federal/Procuradoria da República/AP, na qualidade de Membro Suplente, em substituição a Marcel Brugnara Mesquita.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3514 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1113/2014-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2857, de 26 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5275, de 26 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

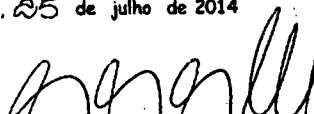
Onde se lê:

"Servidor: Edivan Barros de Andrade
Nº do Processo: 2012/5565-SEED
Curso: Mestrado em Desenvolvimento Regional
Cargo: Professor
Cadastro: 561355
Promoção: Classe C para E"

Leia-se:

"Servidor: Edivan Barros de Andrade
Nº do Processo: 2012/5565-SEED
Curso: Mestrado em Desenvolvimento Regional
Cargo: Professor
Cadastro: 561355
Promoção: Classe D para E"

Macapá, 25 de julho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 3515 DE 25 DE JUNHO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 51, de 20/12/1985, c/c o art. 40, § 1º, da CF/88; art. 1º, caput, da Lei Federal nº 10.887/2004; arts. 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação dada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.04.0821P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Especial ao servidor José Nazareno Lobato de Castro, com proventos integrais, com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 323810, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 25 de junho de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução**Defensoria Pública**

Ivanci Magno de Oliveira

PORTARIA
Nº 047/2014-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, Inciso III, da Lei Complementar Estadual nº. 0008, de 20.12.94, e pelo Decreto nº 022, de 03 de janeiro de 2011,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Advogado **FÁBIO GÓES JUAREZ**, Assessor Especial, CDS-3, OAB nº 1410/AP, lotado nesta Instituição, que se deslocou da sede de suas atividades - Macapá/AP, até o Município de Amapá/AP, no período de 09 a 13/06/2014, a fim de atuar em audiência no referido município.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2014.

IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do Estado

Procuradoria Geral de Justiça

Ivana Lúcia Franco Cel

PORTARIA Nº 070/2014-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº. 0081, de 23 de Dezembro de 2013, e tendo em vista o Plano de Viagem nº 040/2014-PJUD-PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores **Jimmy Negrão Maciel**, Procurador de Estado, para participar de audiência e **Reginaldo Cardoso Pontes**, Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari-AP, no período de 26 a 28 de Junho do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Gabinete do Procurador Geral, Macapá-AP, 24 de Junho de 2014.

ANTÔNIO KLEBER DE SOUZA DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado

Benedito Balieiro Ferreira

PORTARIA Nº 058/2014 - CONTROLADORIA

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 6190 de 31 de outubro de 2013, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, que cria a Controladoria Geral do Estado, regulamentada pelo Decreto nº 7549, de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista os motivos especificados no Memo. nº 003/2014-CPAD/CA/CGE - E-DOC.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo de duração do Processo Administrativo Disciplinar, instituído pela Portaria nº 040/2014-CGE, publicada no DOE nº 5706 de 07/05/14, incumbida de apurar o Processo de Protocolo Geral nº 2010/58830-FCRIA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 24 de junho de 2014.

BENEDITO BALIEIRO FERREIRA
CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Marcelo Magno Bispo Corrêa

SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - CBM-AP

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 02/2009/SCC/CBM-AP.

Processo nº 13.000.080/2009/CBM-AP. Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 01/2009-PL/CBM-AP. Contratante: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá. Contratada: Mônaco Diesel Macapá Ltda. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva nas viaturas pesadas do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá. Vigência: 01/06/14 a 02/09/14.

Fábio Monteiro Coelho - CAP B-1
Chefe da SCC/CBM-AP

Secretarias de Estado**Setrap**

Laura Salme Hage de Souza

PORTARIA Nº 205/14-SETRAP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1550, de 01/04/2014

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor **THIAGO DOS SANTOS DAMASCENO**, Diretor do DEPT - CDS-03, para viajar da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Oiapoque, Calçoene e Amapá, com o objetivo de supervisionar e fazer levantamento dos serviços de pavimentação, no período de 26 a 29/06/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

MACAPÁ-AP, 23 DE JUNHO DE 2014.

LAURA SALME HAGE DESOUSA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Ciência e Tecnologia

Antônio Cláudio Almeida de Carvalho

EXTRATO DO CONTRATO REGISTRO Nº 016/2013 - SETEC

Partes: O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SETEC, com sede provisória nesta capital, Av. Cora de Carvalho, nº1812, 2º andar, centro, a seguir denominada LOCATÁRIA e, de outro lado, como LOCADOR o Sr. RUBINALDO SILVA DA CONCEIÇÃO, neste ato representado pela administradora CAPITAL MOVEIS LTDA, resolvem celebrar entre si, o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 016/2013 - SETEC, sujeitando-se às normas da Legislação em vigor, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a locação de 01 (um) imóvel comercial em alvenaria, com a finalidade de servir como sede provisória da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, localizado na Av. Cora de Carvalho, 1812 - Centro, nesta Cidade de Macapá, Estado do Amapá, contendo 444,04 m² de área

construída, formada por 05 salas subdivididas, 02 banheiros sendo 01 masculino e 01 feminino, 01 salão amplo, 01 copa cozinha, piso em lajota, forro em laje com acabamentos em gesso, telhado da área da escada em policarbonato, portas de acesso, janelas e balancins em blindex, portas internas em eucatex, interfone. Sendo abastecida pelo sistema de água da Caesa. Conforme Termo de Vistoria.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamentação legal o disposto no Art. 12, § 4º, da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, Lei nº 4320/64, nos atos do processo nº 35.000.186/2013, no Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa 011/2013-CPU/SETEC, devidamente ratificada pelo Exmo. Sr. Antônio Cláudio Almeida de Carvalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente será de 12 (doze) meses, com vigência a contar de 01 de agosto de 2013 a 01 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração e havendo disponibilidade orçamentária para o período.

3.2. Caso o CONTRATANTE precise desocupar o imóvel antes de findo o prazo inicialmente estabelecido, terá que se manifestar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

3.3. Findo o prazo da locação estipulado, não ocorrendo hipótese de rescisão ou renúncia, prorrogar-se-á automaticamente a locação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos para a execução deste contrato serão no valor global de R\$60.000,00 (sessenta mil reais). No exercício de 2013 será empenhado o valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente aos meses de agosto a dezembro de 2013, a serem pagos em 05 (cinco) parcelas mensais de R\$5.000,00 (cinco mil reais), liberada de acordo com a discriminação no Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (ANEXO I e II), sob o código - Fonte 001 - programa de trabalho 1.25.101.19.122.0900.2263- Manutenção dos Serviços Administrativos- SETEC - elemento de despesa 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2013NEG0094 emitida em 26/06/2013. O restante será empenhado na dotação orçamentária do exercício de 2014, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 01/06/2013

Macapá (AP), 24 de junho de 2014

Edilene Guimarães Borges
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Educação

Elda Gomes Araújo

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 26/14-CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE NÍVEL MÉDIO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES ÍNDIOS DAS ETNIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, OFERECIDO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COM A MINISTRAÇÃO DAS AULAS PELA ESCOLA JORGE IAPARRÁ, DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, EM REGIME DE NUCLEAÇÃO PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI. APROVA O PLANO DE CURSO E VALIDA ESTUDOS DECORRENTES.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3020/2013 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº. 077/14-CEE/AP;
- O Parecer nº. 07/14-CEE/AP/CEPES;
- A Resolução nº. 064/13-CEL/AP.

RESOLVE:

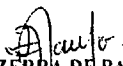
Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Curso de Nível Médio de Formação de Professores Índios das Etnias do Município de Pedra Branca do Amapari, oferecido pela Secretaria de Estado da Educação com a ministração das aulas pela Escola Jorge Iaparrá, do Município de Oiapoque, em regime de nucleação para atuar no Município de Pedra Branca do Amapari.

Aprovar o Plano de Curso e Validar estudos decorrentes.

Art. 2º - O presente Ato terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, devendo a Direção da Escola, em até 120 (cento e vinte) dias antes de expirar a vigência, solicitar sua renovação, conforme dispõe a Resolução 64/2013-CEE/AP.

Art. 3º. Esta Resolução entre em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá AP, 27 de maio de 2014.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3020/13

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 38/14-CEE/AP

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES ÍNDIOS DE NÍVEL MÉDIO, DESTINADOS A ATUAREM NAS ESCOLAS DAS ETNIAS DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 3020/2013 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9.394/96;
- O Processo nº. 078/14-CEE/AP;
- O Parecer nº. 06/14-CEE/AP/CEPES;
- A Resolução nº. 64/13-CEE/AP.

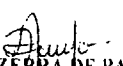
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Funcionamento do Curso de Formação de Professores Índios, de Nível Médio destinado a atuarem nas escolas do Município de Oiaoque, a ser ministrado pela Escola Estadual Jorge Iaparrá.

Art. 2º - O presente Ato terá vigência de 5 (cinco) anos, devendo a Escola pleitear a Renovação deste Ato, em até 120 (cento e vinte) dias antes de esgotar o referido prazo, conforme dispõe a Resolução nº. 64/13-CEE/AP.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá AP, 24 de junho de 2014.


EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº. 3020/13

Desenvolvimento Rural

César Queops Monteiro da Silva (Interino)

PORTARIA Nº 210/2014-SDR

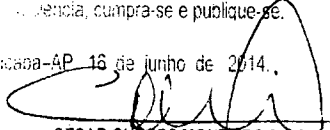
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 078/14-GAB/SDR de 16.06.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de ALEX CORRÊA DE MAGALHÃES, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, para viajar até o Distrito de Igarapé do Lago, Município de Santana, a fim de participar da comitiva do Secretário da SDR, na ação do Governo na entrega dos Kits do Programa de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - PROPECA, aos pescadores locais, no dia 13.06.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
INTERINO

PORTARIA Nº 211/2014-SDR

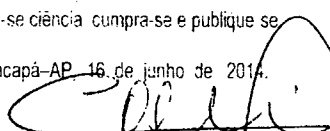
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 080/14-GAB/SDR de 16.06.2014.

RESOLVE:

Homologar ALEX CORRÊA DE MAGALHÃES, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, para viajar até os Municípios de Amapá e Laranjal do Jari, a fim de participar da comitiva do Secretário da SDR, na audiência do matadouro municipal de Amapá e na inauguração da fábrica de Gelo no Município do Jari, no período de 18 à 20.06.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
INTERINO

PORTARIA Nº 212/2014-SDR

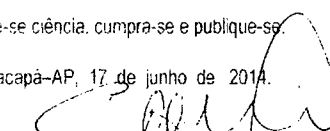
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 001/14-UDL/CODER/SDR de 04.06.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de PAULO SÉRGIO PINTO, Chefe de Unidade de Desenvolvimento Local, para viajar até o Município de Mazagão, a fim de participar juntamente com a equipe técnica do INCRA, na construção do Plano de Assentamento do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, denominada OFICINA DE AUTODIAGNÓSTICO, no período de 06 a 09.06.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
INTERINO

PORTARIA Nº 213/2014-SDR

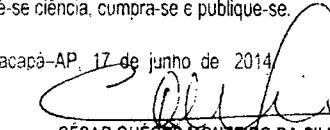
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 160/14-COAGO/SDR de 09.06.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos funcionários PEDRO MAURO SEABRA DO ROSARIO, Coordenador de Registrações, CDS-3 e FÁBIO DOS SANTOS SILVA, Gerente de Núcleo de Abastecimento e Feiras, CDS-2, para viajarem até o Município de Serra do Navio, a fim de participarem da reunião na sala de Comissões na Câmara Municipal do Município Palácio Edimir dos Santos Silva, assuntos relacionados às estradas e ramais, no dia 11.06.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
INTERINO

PORTARIA Nº 214/2014-SDR

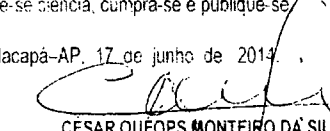
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Memo. Nº. 077/14-GAB/SDR de 13.06.2014.

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de ALEX CORRÊA DE MAGALHÃES, Assessor Técnico de Desenvolvimento Institucional, CDS-1, para viajar até os Municípios de Tartarugalzinho e Pracuúba, a fim de participar da reunião com as Colônias de Pescadores Z 11 e Z 12, referente ao Programa de Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura - PROPECA, no dia 10.06.2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 de junho de 2014.


CESAR QUEOPS MONTEIRO DA SILVA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
INTERINO

Fazenda Estadual

Jucinete Carvalho de Alencar

PORTARIA(T) Nº 007/2014 - GAB/SEFAZ

Divulga os índices que trata a Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, para cálculo das parcelas do ICMS e do IPI pertencentes aos Municípios.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto no inciso VI, §§ 1º e 2º do art. 2º e art. 3º, da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996;

Considerando o processo nº 2014/28766 - Prot. Geral, e o teor do Ofício nº 555/2014 - GAB/SEPLAN;

Considerando o teor do relatório da Comissão Cota Parte da Secretaria de Estado da Fazenda, instituída pela Portaria nº 005/2014-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

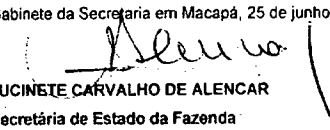
Art. 1º Divulgar os índices de participação dos Municípios para efeito de distribuição das parcelas das receitas de que tratam os incisos I e II do art. 2º, da Lei nº 0322, de 23 de dezembro de 1996, de acordo com os valores estabelecidos no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os índices de que trata o artigo anterior, serão aplicados no cálculo das Cotas dos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Transcorridos trinta dias desta publicação e não havendo impugnação, serão os presentes índices transformados em definitivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria em Macapá, 25 de junho de 2014.


JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

ANEXO A PORTARIA (T) Nº 007/2014 - GAS/SEFAZ

GERAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO
EM %

MUNICÍPIOS	3/4 VLR ADICIONADO	1/4 OUTROS CRITÉRIOS*	ÍNDICE GERAL %
01. AMAPÁ	0,0183498	1,1845419	1,2028917
02. CALÇOENE	0,0378814	1,2425500	1,2804314
03. CUTIAS DO ARAGUARI	0,0106004	0,8137379	0,8243383
04. FERREIRA GOMES	1,0947648	2,0887402	3,1835050
05. ITAUBAL DO PIRIRI	0,0048703	0,9675494	0,9724197
06. LARANJAL DO JARI	0,8233221	1,6471787	2,4705008
07. MACAPÁ	50,2287437	5,6560517	55,8847953
08. MAZAGÃO	0,0160414	1,2385776	1,2546189
09. OIAPOQUE	0,1953446	1,4154828	1,6108274
10. PEDRA BRANCA DO AMAPARI	10,5373548	1,7682421	12,3055969
11. PORTO GRANDE	0,9195971	1,1311086	2,0507057
12. PRACUUBA	0,0078746	1,1233619	1,1312365
13. SANTANA	11,0317761	1,6756494	12,7074254
14. SERRA DO NAVIO	0,0155632	0,9123736	0,9279369
15. TARTARUGALZINHO	0,0280807	1,0534398	1,0815206
16. VITÓRIA DO JARI	0,0298349	1,0814146	1,1112495
TOTAL	75,0000000	25,0000000	100,0000000

* Informação gerada pela SEPLAN, com base em:

- | | |
|--|-------------------------|
| 1 - Área Geográfica | 6 - Patrimônio Cultural |
| 2 - População do Estado | 7 - Meio Ambiente |
| 3 - População dos Três Municípios mais Populosos | 8 - Saúde |
| 4 - Educação | 9 - Receita Própria |
| 5 - Área Cultivada nos Municípios | 10 - Parcela comum |

COTAS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
PARA O EXERCÍCIO 2015

CO D	MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO %
601	AMAPÁ	1,2028917
603	CALÇOENE	1,2804314
667	CUTIAS DO ARAGUARI	0,8243383
611	FERREIRA GOMES	3,1835050
669	ITAUBAL DO PIRIRIM	0,9724197
613	LARANJAL DO JARI	2,4705008
605	MACAPÁ	55,8847953
607	MAZAGÃO	1,2546189
609	OIAPOQUE	1,6108274
663	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	12,3055969
671	PORTO GRANDE	2,0507057
673	PRACUUBA	1,1312365
615	SANTANA	12,7074254
665	SERRA DO NAVIO	0,9279369
617	TARTARUGALZINHO	1,0815206
610	VITÓRIA DO JARI	1,1112495
TOTAL		100,0000000

Administração

Benedita Barbosa Vieira (Interina)

SERVIDOR(A) : Augusto Marques Alvès
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 801715
QUINQUÊNIO : 01/03/2006 a 28/02/2011
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15260/2014

Macapá-AP, em 20 de junho de 2014.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD – em exercício

PORTARIA Nº 168 /06-2014 – DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : Edicélia Maria Silva Souza
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 285650
QUINQUÊNIO : 02/05/2003 a 29/04/2008
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15569/2014

SERVIDOR(A) : Astrogecildo Ubaiara Brito
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 832561
QUINQUÊNIO : 01/07/1996 a 29/06/2001
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 18987/2014

SERVIDOR(A) : Arlita Sá da Silva
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 612537
QUINQUÊNIO : 24/05/2006 a 22/05/2011
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15258/2014

SERVIDOR(A) : Antonio Sérgio Sampaio Figueira
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 321435
QUINQUÊNIO : 04/05/2004 a 02/05/2009
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15564/2014

PORTARIA Nº 169 /06-2014-DRH/SEAD

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SECOM:

SERVIDOR(A) : Héliida Cristina Vilhena Silva
CARGO : Assistente Administrativo
MATRÍCULA : 000680
QUINQUÊNIO : 14/11/2004 a 12/11/2009

PERÍODO(S) : 04/08 a 03/11/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 30389/2014

SERVIDOR(A) : **Gilberto Ubaiana Rodrigues**
CARGO : Agente de Comunicação Social
MATRÍCULA : 499463
QUINQUÊNIO : 02/05/2005 a 30/04/2010
PERÍODO(S) : 04/08 a 03/11/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 30394/2014

Macapá-AP, em 28 de junho de 2014.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD – em exercício

PORTARIA Nº 170/06-2014 – DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Ana Lúcia Sousa Cardoso**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 431931
QUINQUÊNIO : 20/07/2002 a 18/07/2007
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 14719/2014

SERVIDOR(A) : **Ana Cristina Cardoso Faimann**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 247685
QUINQUÊNIO : 01/05/2003 a 29/04/2008
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15565/2014

SERVIDOR(A) : **Alexandra Barbosa dos Santos**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 250341
QUINQUÊNIO : 02/06/1998 a 31/05/2003
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 18046/2014

SERVIDOR(A) : **Alessandra Silva Paixão**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 414158
QUINQUÊNIO : 03/07/2001 a 01/07/2006
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15544/2014

SERVIDOR(A) : **Adriano Lima Souza**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 249270
QUINQUÊNIO : 04/05/1993 a 02/05/1998
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 18857/2014

Macapá-AP, em 28 de junho de 2014.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD – em exercício

PORTARIA Nº 171/06-2014 – DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Rosângela Lemos da Silva**
CARGO : Professor

MATRÍCULA : 612928
QUINQUÊNIO : 21/05/2006 a 19/05/2011
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 18030/2014

SERVIDOR(A) : **Rosenira Ferreira de Souza**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 318191
QUINQUÊNIO : 05/05/1994 a 03/05/1999
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 19123/2014

SERVIDOR(A) : **Rosenilda de Almeida Costa**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 324680
QUINQUÊNIO : 12/06/1999 a 09/06/2004
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 18870/2014

Macapá-AP, em 28 de junho de 2014.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD – em exercício

PORTARIA Nº 172/06-2014 – DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 03/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados na SEED:

SERVIDOR(A) : **Maria Helena de Matos Ricardino**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 417106
QUINQUÊNIO : 09/07/2006 a 07/07/2011
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15562/2014

SERVIDOR(A) : **Maria Santana de Souza**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 289043
QUINQUÊNIO : 30/06/2008 a 28/06/2013
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 17570/2014

SERVIDOR(A) : **Maria Vilma Rios Leão**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 318361
QUINQUÊNIO : 31/08/2004 a 29/08/2009
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 19096/2014

SERVIDOR(A) : **Marilene Vilhena Santos**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 283312
QUINQUÊNIO : 25/04/2009 a 23/05/2014
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 19136/2014

SERVIDOR(A) : **Everaldo Caetano Dantas de Souza Filho**
CARGO : Professor
MATRÍCULA : 314994
QUINQUÊNIO : 02/05/1999 a 29/04/2004
PERÍODO(S) : 01/08 a 29/10/2014
PROCESSO : Protocolo Geral nº 15559/2014

Macapá-AP, em 28 de junho de 2014.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD – em exercício

PORTARIA Nº 173/06-2014-DRH/SEAD.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das

atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98 e, tendo em vista o contido no Processo – Protocolo Geral nº 30468/2014, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101 da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, à servidora **Deuza Maria da Silva Oliveira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Nutrição e Dietética, Cadastro nº 835137, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SESA, no período de 01/08 a 31/10/2014 referente ao quinquênio de 28/06/2005 a 26/06/2010.

Macapá-AP, em 20 de junho de 2014.

REGINA MARIA DE OLIVEIRA DUARTE
Diretora do DRH/SEAD – em exercício

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 004/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/76853-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 004/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Serviços complementares da Escola Estadual Retiro Santo Antônio da Pedreira, no Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa A.E.COMERCIO DESIGNER LTDA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 356.872,90 (trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Macapá-AP, 20 de junho de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 024/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2014/6154-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 024/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Instalação de Subestação de 225KVA e Distribuição geral dos alimentadores da Escola Estadual Augusto Antunes, no Município de Santana-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ELETROSERVICE COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 363.314,13 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e quatorze reais e treze centavos).

Macapá-AP, 20 de junho de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 028/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/62184-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 028/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Reforma geral do Museu Kuahi, no município de Oiapoque-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa P.H.P. FERREIRA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 244.659,19 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos).

Macapá-AP, 20 de junho de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 029/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2012/73482-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 029/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a Construção do Centro Comunitário de São Lázaro do Rio Preto, no Município de Mazagão-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa AXA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 187.835,52 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Macapá-AP, 20 de junho de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

Saúde

Jardel Adailton Souza Nunes

PORTARIA Nº 261/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013, e considerando o que consta do E-DOC. 304.16147/14;

RESOLVE:

Homologar a indicação do servidor CARLOS CORREA GALAN JÚNIOR - Enfermeiro, que em substituição, respondeu pela Chefia da Divisão de Avaliação e Controle - CDS-2, durante o impedimento do titular, no período de 07 a 11.04.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 12 de junho de 2014.

ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 262/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013, e considerando o que consta do E-DOC. Nº 304.10057/14,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital da Mulher "Mãe Luzia", composta pelos técnicos abaixo relacionados, sob a Presidência da

Primeira:
PRESIDENTE DA CCIH:
- Dra. Camila Maria Lourinho Pereira - Médica

MEMBROS EXECUTORES:

- Maria Dalva da Rocha - Enfermeira
- Rita Cabral Silva - AOSD "C"
- Marcelo Rodrigues Paixão - Secretário
- Killysmann Santos Ribeiro - Farmacêutico
- Michele Pastana Barbosa Martins
- Irad Macedo da Silva - Unidade Administrativa
- Mistiane Campos da Rocha Silva - Auxiliar de Enfermagem

MEMBROS CONSULTORES:

UNIDADE DE NEONATOLOGIA
- Thiara Bentes Machado Rivera - Enfermeira
- Nádia Cecília Barros Tostes - Enfermeira
- Érica Aranha de Sousa Aymoré - Médica
UNIDADE GINECO-OBSTÉTRICO
- Cynara Estácio Magalhães - Médica
- Milene Melém Assunção - Enfermeira
- Ronaldo França de Sarges - Enfermeiro
UNIDADE DE CONTROLE DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO
- Giovandra Pinto Barbosa - Enfermeira
UNIDADE DE COLETA, PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LH
- Andreia de Nazaré Marvão - Enfermeira

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 643/13-SESA de 11.11.2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 12 de junho de 2014.

ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 264/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.52802/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ANTONIO CARLOS LAMARÃO DA SILVA - Chefe da Divisão de Avaliação e Controle - CDS-2, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA COELHO - Analista Administrativo, MARGARETE COELHO DE BRITO - Agente Administrativo e ANA ROSA DE SOUZA CARVALHO - Enfermeira, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Pedra Branca do Amapari, objetivando realizarem Auditoria de Custos e de Assistência à Unidade Mista de Saúde, no período de 08 a 14.06.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 13 de junho de 2014.

ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 265/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.63959/14;

RESOLVE:

Designar os servidores GILMAR MIRANDA DOMINGUES - Chefe da Coordenadoria de Enfermagem - CDS-2/HE, SUZANA RODRIGUES MARTEL - Coordenadora do

Grupo Condutor da Rede de Urgência e Emergência e MARIA SANTANA DE ALMEIDA DE SOUZA - Gerente Geral do Projeto "Controle Operacional de Assistência", CDS-3, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-AP, até a Cidade do Rio Branco - ACRE, com objetivo de realizarem visita técnica ao Complexo Regulador, no período de 16 a 19.06.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 13 de junho de 2014.

ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 266/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.50494/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores WALDECIRA DA SILVA MONTEIRO DOS SANTOS - Enfermeira Sanitarista, JUCILEINE DOS SANTOS MACHADO - Técnica em Laboratório e SEBASTIÃO MIRA NEGRO - motorista, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Laranjal do Jari, objetivando prestarem apoio ao Programa de Controle da Dengue em ação de bloqueio entomo-epidemiológico para fins de interromper o ciclo de transmissão da doença, no período de 26 a 31.05.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 16 de junho de 2014.

ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 267/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.19416/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras ROSEMARY RABELO DE MELO e ILZIRENE SEREJO - Auxiliares de Enfermagem, da sede de suas atividades - Macapá-AP, até o Município de Tartarugalzinho, objetivando realizarem ações de orientação e distribuição de preservativos na 1ª Ação do Programa de Atendimento Intensificado do SIAC Super Fácil, no período de 11 e 12.04.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-AP, 16 de junho de 2014.

ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 268/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.59672/14;

RESOLVE:

Homologar autorização de deslocamento da servidora NILZA ROSA DE ALMEIDA SALGADO - Gerente Geral do Projeto "Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde" Código CDS-3, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até a Cidade de Belém-Pa, objetivando participar da II Oficina Regional PROVAB & MAIS MEDICOS, no período de 08 a 11.06.2014, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretária.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 269/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.52891/14;

RESOLVE:

Designar os servidores PEDRO GONÇALVES COUTINHO - Auxiliar de Enfermagem e NILTON NUNES BARBOSA - motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene, com objetivo de realizarem entrega de vacinas nas Unidades de Saúde, no período de 04 a 08.08.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 271/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.39264/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores AROLD DO NASCIMENTO FERREIRA e JOAQUIM DAS NEVES ROSA NETO - Auxiliares Administrativos, GABRIELLE ANDREIZE GIUSTI DE ALMEIDA Agente de Saúde, JOÃO LUIZ MONTANARI - Especialista em Metrologia Legal e RISOMAR CARRERA DE MENEZES - AOSD "C", da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, objetivando em conjunto com o Laboratório Central/LACEN-AP, realizarem ações de capacitação para os servidores municipais responsáveis pelos Programas de Vigilância da Qualidade de Água para Consumo Humano (Vigiágua), com relação aos procedimentos de coleta e análises *in loco* de amostras, e de Vigilância de Populações Expostas aos Solos Contaminados (Vigissolo), no período de 26.05 a 04.06.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 272/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.15944/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ROZÂNGELA MARIA RODRIGUES GURJÃO - Técnica em Enfermagem, KARLA AUGUSTA VIEIRA DE MATOS - Enfermeira, PAULO MAURICIO FIGUEIREDO - Médico, JACIMARY CASCAES SANTOS - Fisioterapeuta e SITÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Mazagão, objetivando realizarem Oficina de Atualização em Tuberculose/Hanseníase, mutirão para detectar casos novos de hanseníase, Campanha da Geo-helmintíases e supervisão ao Sistema de Informação SINAN, no período de 14 a 17.04.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 273/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.14782/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento das servidoras THAIS BATISTA MARQUES - Médica Veterinária e SUELI MARIA SARMENTO AVELAR - Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Calçoene, objetivando realizarem ações de prevenção no Garimpo de Lourenço, no período de 07 a 13.04.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 274/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.52893/14;

RESOLVE:

Designar os servidores JOSÉ RAIMUNDO BELO AMARAL - Auxiliar Administrativo e NILTON NUNES BARBOSA - Motorista, a se deslocarem da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até os Municípios de Porto Grande, Ferreira Gomes, Tartarugalzinho, Pracuúba, Amapá e Calçoene, com objetivo de realizarem entrega de vacinas nas Unidades de Saúde, no período de 01 a 05.09.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 275 /14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013, e considerando o que consta do E-DOC. 304.64213/14;

RESOLVE:

Homologar a indicação do servidor CARLOS CORREA GALAN JÚNIOR - Enfermeiro, que em substituição, respondeu pela Chefia da Divisão de Avaliação e Controle - CDS-2, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 13.06.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 16 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 277/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.37972;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ CILDO SANTOS CARDOSO - Chefe da Unidade Mista de Saúde de Calçoene - CDS-2, da sede de suas atividades - Calçoene, até Macapá-Ap, objetivando tratar de assuntos referentes à Administração, no período de 07 a 09.05.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 278/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.49171;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SITÔNIO BORGES LEITÃO - Artífice em Mecânica, da sede de suas atividades - Macapá-Ap, até o Município de Oiapoque, objetivando transportar a médica Luciana de Souza Quadros, no período de 03 a 09.03.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de junho de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 279/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.36537/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ANTONIO CARLOS LAMARÃO DA SILVA – Chefe da Divisão de Avaliação e Controle – CDS-2 e MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA COELHO – Analista Administrativo, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até o Município de Oiapoque, objetivando participarem da reunião promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de Oiapoque/Ap, e explanação sobre o papel desse componente na construção permanente do SUS no Estado do Amapá, juntamente com o Componente Federal de Auditoria SEAUD/MS/AP, no período de 20 a 23.05.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de junho de 2014.

Anailce Rubia Mendes de Sena Souza
ANAILCE RUBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 280/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.13444/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores ANNIE CHRYSLER MARTEL BARBOSA e ELICELI MOREIRA SANT'ANNA – Enfermeiras, MARIA RAIMUNDA NUNES DA COSTA – Técnica em Enfermagem, MARIA BALBINA CLAUDINA PICANÇO – Gerente de Projetos – CDS-2, NAZARÉ DO SOCORRO DE SOUZA DURÃES – Odontóloga e ROSILENE LOPES GOMES – Pedagoga, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até o Município de Calçoene, objetivando realizarem assessoramento técnico ao Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M) no processo de capacitação dos profissionais das equipes de educação e saúde para a efetivação das atividades inerentes ao Programa Saúde na Escola (PSE, no período de 14 a 18.04.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de junho de 2014.

Anailce Rubia Mendes de Sena Souza
ANAILCE RUBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 281/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.17375/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores RAMIRO GERMANO KOCH COUTINHO JÚNIOR – motorista, KARLA AUGUSTA VIEIRA DE MATOS, LENISE BENJAMIM DO CARMO AZEVEDO e CARLOS CORRÊA CRUZ – Enfermeiras, RÔZANGELA MARIA RODRIGUES GURJÃO – Técnica em Enfermagem, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, objetivando realizarem Oficina de Atualização em Tuberculose / Hanseníase e Supervisão ao Sistema de Informação SINAN, no período de 05 a 09.05.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de junho de 2014.

Anailce Rubia Mendes de Sena Souza
ANAILCE RUBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 282/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta do E-doc. 304.49149/14;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor SITÔNIO BORGES LEITÃO – Artífice em Mecânica, da sede de suas atividades – Macapá-Ap, até o Município de Oiapoque, objetivando transportar a médica Rosilene Ferreira Cardoso, no período de 24.02 a 02.03.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 17 de junho de 2014.

Anailce Rubia Mendes de Sena Souza
ANAILCE RUBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

A Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária do Estado do Amapá – DIVISA/CVS – SESA/GEA no uso de suas atribuições e pelo que preconiza o art. 22, §2º da Lei 6.437 de 20/08/1977 ANVISA/MS resolve aplicar as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA de acordo com o Processo nº 03/2014 UVPCH/DIVISA/CVS – SESA/GEA à Empresa JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS – ME – CNPJ nº 00.477.520/0001-90.

Elizete Paraguassú Melo Duarte
Elizete Paraguassú Melo Duarte
Chefe da DIVISA/CVS – SESA/GEA
Decreto 1514/2014

Jardel Adailton Souza Nunes
Jardel Adailton Souza Nunes
Secretário de Estado da Saúde – SESA/GEA

Mobilização Social

Cláudia Camargo Capiberibe

PORTARIA Nº168/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº238/2014-NPB/CPS/SIMS, Processo nº. 2014/27687.

RESOLVE:

Art.1º Designar o deslocamento das servidoras Cristina Maciel Araújo, Gerente de Núcleo / Coordenadoria de Proteção Social - CDS-2, e Gisele Helaine Jucá de Azevedo, Assistente Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até o município de Pedra

Branca do Amapari-AP, com o objetivo de participar da 40ª Reunião Ordinária da CIB, no dia 30 de maio de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá – AP, 28 de maio de 2014.
Claudia Camargo Capiberibe
Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº181/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº113/14-GVPPTA/GAB/SIMS, no Processo 2014/27412.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores Maria Luiza Dias, Gerente Geral do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-3, Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos e Maria Luiza da Costa Melo, Gerentes Operacionais do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-2, que se deslocarão da sede de suas atribuições Macapá/AP até os municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com o objetivo de mobilizar as Parteras para oficinas e verificar se as ações estão seguindo o que foi pactuado com as Secretarias Municipais de Saúde, no período de 16 a 21 de junho de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 03 de junho de 2014.
Claudia Camargo Capiberibe
Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº182/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº114/14-GVPPTA/GAB/SIMS, no Processo 2014/28911.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento dos servidores Maria Luiza Dias, Gerente Geral do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-3 e Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos, Gerente Operacional do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-2, que se deslocaram da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Distrito do Ballique, com o objetivo de mobilizar as Parteras para oficinas e verificar se as ações estão seguindo o que foi pactuado com a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05 a 13 de junho de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 03 de junho de 2014.
Claudia Camargo Capiberibe
Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº183/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do

Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº115/14-GVPPTA/GAB/SIMS, no Processo 2014/27429.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores **Maria Luiza Dias**, Gerente Geral do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-3 e **Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos**, Gerente Operacional do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-2, que se deslocarão da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até os municípios de **Vitória e Laranjal do Jari**, com o objetivo de mobilizar as Parteras para oficinas e verificar se as ações estão seguindo o que foi pactuado com as Secretarias Municipais de Saúde, no período de **15 à 18 de julho de 2014**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2014.

Claudia Camargo Capiberibe
Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº184/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº116/14-GVPPTA/GAB/SIMS, no Processo 2014/27417.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores **Maria Luiza Dias**, Gerente Geral do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-3 e **Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos**, Gerente Operacional do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-2, que se deslocarão da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até os municípios de **Calçoene, Amapá, Pracuúba e Tartarugalzinho**, com o objetivo de mobilizar as Parteras para oficinas e verificar se as ações estão seguindo o que foi pactuado com as Secretarias Municipais de Saúde, no período de **21 à 26 de julho de 2014**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 03 de junho de 2014.

Claudia Camargo Capiberibe
Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº185/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº118/14-GVPPTA/GAB/SIMS, no Processo 2014/27495.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores **Maria Luiza Dias**, Gerente Geral do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-3 e **Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos**, Gerente Operacional do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-2, que se deslocarão da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até as Aldeias Indígenas de **Kumarumã, Kumenê, Manga e Oiapoque**, com o objetivo de mobilizar as Parteras para oficinas e verificar se as ações estão seguindo o que foi pactuado com as Secretarias Municipais de Saúde, no período de **25 à 30 de agosto de 2014**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2014.

Claudia Camargo Capiberibe
Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº186/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº117/14-GVPPTA/GAB/SIMS, no Processo 2014/27422.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento dos servidores **Maria Luiza Dias**, Gerente Geral do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-3 e **Raimundo Nonato Ribeiro dos Santos**, Gerente Operacional do Projeto Implementação das Ações de Valorização das Parteras Tradicionais / CDS-2, que se deslocarão da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até o município de **Itaubal do Piririm e Região do Pacuí**, com o objetivo de mobilizar as Parteras para oficinas e verificar se as ações estão seguindo o que foi pactuado com as Secretarias Municipais de Saúde, no período de **13 à 17 de agosto de 2014**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2014.

Claudia Camargo Capiberibe
Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº187/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº038/14-GPPH/GAB/SIMS, no Processo 2014/32741.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento do servidor **Joelson Mira de Jesus**, Gerente Geral de Projetos "Programas Habitacionais" CDS-3, que se deslocou da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até os municípios de **Laranjal e Vitória do Jari, Ferreira Gomes, Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Ferreira Gomes e Serra do Navio**, com o objetivo de executar o monitoramento, acompanhamento e visitas técnicas dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, no período de **02 à 11 de junho de 2014**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 05 de junho de 2014.

Claudia Camargo Capiberibe
Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº188/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005 e com base na Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, tendo em vista o contido no Memo nº135/2014-CFGPAS/SIMS, Protocolo 2014/23229.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora **Filomena de Souza Ferreira**, Analista de Planejamento e Orçamento, efetiva do Quadro do Governo do Estado do Amapá, Lotada na Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, nos valores abaixo discriminados, destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento no Valor Global R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º Que os recursos deverão ser aplicados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recurso 101 Programa de Trabalho: 0120, no Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recurso 101 Programa de Trabalho: 0120, no Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 5º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recurso 101 Programa de Trabalho: 0120, no Elemento de Despesa: 3390.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).

Art. 6º O Responsável pelo Suprimento deverá apresentar prestação de contas na Unidade Financeira da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo de aplicação constante no artigo 2º.

Art. 6º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 06 de junho de 2014.

Claudia Camargo Capiberibe
Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº189/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº17/14-SAGE/SIMS, no Processo 2014/31448.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o deslocamento da servidora **Ageane Ligia Aranha Braga**, Secretária Adjunta de Apoio à Gestão / CDS-4, que se deslocou da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até a cidade de **Brasília - DF**, com o objetivo de pleitear aditivo de prazo referente ao convênio 009/12 (inscrito no SICONV com nº 769505) para cumprimento do objeto pactuado, no período de **09 à 11 de junho de 2014**.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 11 de junho de 2014.

Claudia Camargo Capiberibe
Claudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº190/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Ofício nº181/14-CFGPAS/SIMS, no Processo 2014/31638.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o deslocamento da servidora **Nalara Videira dos Santos**, Analista de Planejamento e Orçamento, que se deslocará da sede de suas atribuições **Macapá/AP** até a cidade

de Brasília - DF, com o objetivo de participar da 132ª Reunião da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, no período de 05 à 07 de agosto de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 11 de junho de 2014.


Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

PORTARIA Nº191/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Memo nº160/2014-CARTI/SIMS, Processo nº. 2014/31374.

RESOLVE:

Art.1º Homologar o deslocamento dos servidores Adriana Vieira Moreira, Carla Valdene Maciel Assunção Cambraia, Delfmacy Lima dos Reis Santos, Eliomar Damasceno dos Santos, Gilvânia de Lima Silva, Jacicleide Quadros Fernandes, Kátia Cristina Souza Aguiar, Lidia Santana Silva, Maria Valdirene Dias da Silva, Martinez da Silva Lopes, Marinete Fátima Mota Rocha, Odenice Santos Menezes, Ronaldo de Nazaré Braz Miranda, Roseli do Carmo Mendes, Rozicema Viana Barreto, Simone Figueiredo Marques e Telma Maciel Mota, Gerentes Operacionais de Defesa Social das diversas regiões e municípios do Estado do Amapá, que se deslocaram da sede de suas atribuições até Macapá-AP, com o objetivo de participar da 1ª Etapa de Capacitação dos Gerentes Operacionais de Defesa Social dos Municípios - 2014, através do Projeto: Atuação e Competência da Gerência de Defesa Social CARTI/SIMS, no período de 10 e 11 de junho de 2014.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de junho de 2014.


Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária/SIMS

PORTARIA Nº192/2014-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art. 8º, inc. XII do Decreto nº 0029, de 03 de janeiro de 2005 e com base na Lei nº 0624 de 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 3547 de 14 de novembro de 2001, tendo em vista o contido no Memo nº114/2014-CARTI/SIMS, Protocolo 2014/24188.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor Aldinéia Brazão do Rosário, CPF- 612.607.972-87, efetivo como Educador Social, no Quadro do Governo do Estado do Amapá, Lotada na Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, nos valores abaixo discriminados, destinado a custear despesas miúdas de pronto pagamento no Valor Global R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Art. 2º Que os recursos deverão ser aplicados no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recurso 101 Programa de Trabalho: 0120, no Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo, no valor de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais).

Art. 4º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recurso 101 Programa de Trabalho: 0120, no Elemento de Despesa: 3390.39 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais).

Art. 5º Que as despesas deverão ser empenhadas na Fonte de Recurso 101 Programa de

* Trabalho: 0120, no Elemento de Despesa: 3390.36 - Serviços de Terceiros Pessoa Física, no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 6º O Responsável pelo Suprimento deverá apresentar prestação de contas na Unidade Financeira da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, dentro de 10 (dez) dias, a contar do término do prazo de aplicação constante no artigo 2º.

Art. 6º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 11 de junho de 2014.


Cláudia Camargo Capiberibe
Secretária / SIMS

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP
Endereço: Av. Procópio Rôla, s/n - Centro Administrativo - Bloco C Fone: (96) 2101.3431

RESOLUÇÃO Nº. 12, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Estabelece prazo para os municípios elaborarem o Plano Municipal de Assistência Social.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB/AP, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2014, dando cumprimento às suas atribuições definidas no seu Regimento Interno e;

Considerando a Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;

Considerando que o Plano Municipal de Assistência Social constitui num instrumento fundamental para a construção de uma política planejada e efetiva sobre as situações de vulnerabilidade e riscos sociais identificadas nos territórios,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir prazo para os municípios elaborarem o seu Plano Municipal de Assistência Social para o biênio 2014-2017.

§ 1º. Os municípios terão até 30 de junho de 2014 para elaborar e pactuarem na CIB o seu Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os planos municipais de Assistência Social devem organizar, regular e nortear a execução da Política Municipal de Assistência Social, no quadriênio de 2014 a 2017, na perspectiva do SUAS, em consonância com as diretrizes legais da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 30 de Maio de 2014.


Cláudia Camargo Capiberibe
Coordenadora da CIB/AP

Tatiana Gemaque Rezende
Presidente do COEGEMAS/AP

Comissão Intergestores Bipartite - CIB/AP
Endereço: Av. Procópio Rôla, s/n - Centro Administrativo - Bloco C Fone: (96) 2101.3431

RESOLUÇÃO Nº. 13, DE 30 DE MAIO DE 2014.

Pactua os Territórios de Assistência Social no Estado do Amapá.

A Comissão Intergestores Bipartite do Amapá - CIB/AP, em reunião plenária ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2014, dando cumprimento às suas atribuições definidas no seu Regimento Interno e;

Considerando a Resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, dispõe sobre institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado;

Considerando o disposto na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS;

Considerando a resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS;

Considerando a Resolução nº 18 de julho de 2013, do CNAS, que dispõe acerca das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas pela Comissão Intergestores Tripartite - CIT;

Considerando que adotar o princípio da gestão territorializada na Política de Assistência Social possibilitará estender um olhar especial a cada município, compreendendo que a proximidade facilita o acompanhamento da gestão e o assessoramento técnico aos municípios mais fragilizados;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar os Territórios de Assistência Social do Estado do Amapá.

§ 1º. Os Territórios de Assistência Social ficam definidos da seguinte maneira:

I - Fronteira: Constituído pelo município de Oiapoque.

II - Lagos: Composto pelos municípios de Amapá, Pracuúba, Calçoene e Tartarugalzinho.

III - Território Tumucumaque: Constituído pelos municípios de Laranjal do Jari, Mazagão e Vitória do Jari.

IV - Território do Araguari: Formado pelos municípios de Ferreira Gomes, Pedra Branca, Porto Grande e Serra do Navio.

V - Território da Pororoca: Composto pelos municípios de Cutias e Itauba.

VI - Território Metropolitano: Constituído pelos municípios de Macapá e Santana.

Art. 2º - Para a formulação dos territórios da Assistência Social do Estado do Amapá, considerou-se a proximidade geográfica e os indicadores sociais dos municípios amapaenses, tais como: população (população em situação de pobreza extrema), densidade demográfica, renda per capita, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), estimativas de família de baixa renda, dados dos domicílios (consumo de energia elétrica, abastecimento de água, esgoto e acesso ao serviço de coleta de lixo).

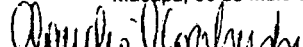
Art. 3º - O município de Oiapoque por tratar-se de uma área de fronteira e por estar distante geograficamente será o único que constituirá o Território de Fronteira.

Art. 4º - No acompanhamento e assessoramento técnico dos territórios pelo Estado deverão ser consideradas as suas particularidades de forma a garantir a efetiva execução dos serviços socioassistenciais

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 30 de Maio de 2014.


Cláudia Camargo Capiberibe
Coordenadora da CIB/AP

Tatiana Gemaque Rezende
Presidente do COEGEMAS/AP

RESOLUÇÃO Nº 04/ 2014 - CEDCA/AP

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Sistema de Bandas e Orquestras" apresentado pela Associação Educacional e Cultural Essência AECE

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO AMAPÁ - CEDCA / AP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 037 / 97 e conforme decisão da 5ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 10 de Junho de 2014

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Aprovar o Projeto Sistema de Bandas e Orquestras", no valor de R\$ 193.447,00 (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais) apresentado pela Associação Educacional e Cultural Essência AFCE com o objetivo de dar continuidade às ações de desenvolvimento da música voltadas para Crianças e Jovens.

ARTIGO 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2014.

[Assinatura]
Raimunda Aurea Brito de Lima
Presidente do CEDCA/AP

Desporto e Lazer

Raimunda Aurea Brito de Lima

066

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Macapá, 25 de Junho de 2014.

Autarquias Estaduais

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2014 - DETRAN/AP X M. R. & M CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

PARTES:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ - DETRAN-AP e a EMPRESA M. R. & M CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução, mediante o regime de empreitada por preço global, de obra referente à CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CIRETRAN DE LARANJAL DO JARI, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital de Tomada de Preço n.º 003/2013-CPL/DETRAN/AP, bem como

em conformidade com o anexo deste instrumento contratual, qual seja o Cronograma Físico-Financeiro.

DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá do exercício de 2014, fonte 240 (Recursos Diretamente Arrecadados). Programa de Trabalho 1.20.205.06.122.0360.2786.0.160000 (Reestruturação e Modernização do DETRAN e CIRETRAN'S), Elemento de Despesas 44.90.51 (Obras e Instalações), de acordo com a Dotação Orçamentária ADI 170/2014/DETRAN-AP acostado no Processo n.º 014.002408/2013, assim como, Nota de Empenho n.º 2014NE00366 de 05 de Junho de 2014, no valor de R\$ 615.011,90 (seiscentos e quinze mil onze reais e noventa centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a vigência deste contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou Apostilamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço deste contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por Engenheiro Civil ou Arquiteto designado pela CONTRATANTE ou Comissão formalizada para este fim, através de Portaria com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico e anexos do Edital de Tomada de Preço n.º 003/2013-CPL/DETRAN/AP.

II. O representante (s) da CONTRATANTE deverá (ão) ser profissional (is) habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

III. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata esta Cláusula não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

IV. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com este Contrato bem como do Edital de Tomada de Preço n.º 003/2013-CPL/DETRAN/AP.

V. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante (s) da CONTRATANTE encarregado (s) da fiscalização deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

VI. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

VII. A CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, a equipe de Fiscalização constituída por profissionais que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

VIII. A CONTRATADA deverá facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas.

IX. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

X. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

XI. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

XII. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

XIII. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

XIV. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento deste contrato;

XV. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos Desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer Informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

XVI. Estabelecer contato, quando achar conveniente, com a Coordenadoria Técnica do DETRAN, para esclarecimentos e outros procedimentos que se fizerem necessários;

XVII. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;

XVIII. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

XIX. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto deste contrato;

XX. Exercer controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

XXI. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

XXII. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela CONTRATADA e admitida no Caderno de Encargos, com base na comprovação da equivalência entre os componentes, de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

XXIII. Verificar e aprovar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

XXIV. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

XXV. Verificar e aprovar os desenhos "como construídos" elaborados pela CONTRATADA, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executadas.

XXVI. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos do Projeto Básico, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

XXVII. A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a

CONTRATADA, será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no diário de obras.

XXVIII.A Fiscalização deverá exigir relatórios diários de execução dos serviços e obras (Diário de obra), com páginas numeradas em 03 (três) vias, 02 (duas) destacáveis, contendo o registro de fatos normais do andamento dos serviços, como: entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

XXIX. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Data;
- b. Nome;
- c. Assinatura dos participantes;
- d. Assuntos tratados;
- e. Decisões; e
- f. Responsáveis pelas providências a serem tomadas

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

O prazo de vigência deste Contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

Macapá/AP, 10 de junho de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
2º TEN PMAP
Diretor Presidente DETRAN-AP

Escola de Administração Pública

Adalberto Carvalho Ribeiro

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS E CONVÊNIOS - EAP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2014

OBJETO: Contratação da senhora AGEANE LÍGIA ARANHA BRAGA, com vínculo com o Governo do Estado do Amapá, para a "ELABORAÇÃO DE QUESTÕES DE MATEMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-AP", conforme especificações constantes no contrato.

Nº DO PROCESSO: 130203.2014/00104 - EAP.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: "Caput" do Artigo 25, c/c Artigo 13 VI da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Escola de Administração Pública do Amapá - EAP.

CONTRATADO: Ageane Lígia Aranha Braga
VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de março a 31 de maio de 2014.

ASSINATURA: Assinam pela Contratante: Senhor Adalberto Carvalho Ribeiro, Diretor-Presidente da EAP; e o Contratado: o Senhor Guaraci Assis Pastana.

Macapá, 04 de junho de 2014.

Prof. Dr. Adalberto Carvalho Ribeiro
Diretor-Presidente/EAP

SIAC/Supér-Fácil.

Dário de Jesus Nascimento de Souza

PORTARIA Nº 031/2014-SIAC

O Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004/2011, de 01 de janeiro de 2011, tendo em vista o teor do Memo. nº 174/2014-GAB/SIAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, que se deslocarão da sede de suas atividades até a Localidade de Matão de Piaçacá, Distrito de Santana, nos dias 18 e 19/06/2014, para realização de retirados de cartões de Passe Livre.

Alba dos Santos de Sales
Carlos Alberto Neves do Nascimento
Ivete Trindade Jerônimo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão.

Macapá-AP, 16 de junho de 2014.

Dário de Jesus Nascimento de Souza
Diretor Geral/SIAC

IEF

Ana Margarida Castro Euler

PORTARIA Nº171/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o conteúdo no Memorando nº146/2014-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.216/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor Danielle Galvão Silva, Extensionista Social-CTF/IEF, para viajar da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o município de Mazagão/AP, no período de 04/06 a 07/06/2014, com objetivo de realizar o diagnóstico socioeconômico e ambiental de cinco unidades produtivas familiares com produtores pelo PROEXTRATIVISMO-ACAI.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 Junho de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº172/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o conteúdo no Memorando nº38/2014-ERP/IEF, bem como, processo de nº 230.205.224/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores Inácio Barreto Câmara, Técnico em Extensão Rural-IEF e Mayda Richelle Cavalcante Vasconcelos, Técnica em Extensão Rural-IEF, para viajarem da sede de suas atribuições Porto Grande/AP, até a comunidade de Cupixi, município de Porto Grande/AP no período de 10/06 a 11/06/2014, com objetivo de participarem da reunião comunitária do PROEXTRATIVISMO, para orientar e organizar para recebimento do fomento material de consumo (apresentar convênio e definir um acordo de uso das colocações dos castanhas).

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 12 Junho de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº174/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o Memorando nº40/14-ERT/IEF, bem como, processo de nº 230.205.226/14-IEF.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores Samuel dos Santos Silva, Gerente do Núcleo de Tecnologia de Produtos Florestais-CTF/IEF e Odiney Gaia Corrêa, Extensionista Florestal-IEF, para viajarem da sede de suas atividades Tartarugalzinho/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 11/06 a 14/06/2014 com objetivo de realizarem levantamento de demandas do Proacal na Vila Brasil, município de Oiapoque/AP.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 13 de Junho de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº177/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, e tendo em vista o conteúdo no Memorando nº153/14-CTF/IEF, bem como, processo de nº 230.205.223/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem da sede de suas atividades, conforme mencionando abaixo até o município de Mazagão/AP no período de 10/06 a 21/06/2014, com o objetivo de realizarem, juntamente com os beneficiários do Programa de Desenvolvimento da Produção Extrativista do Estado do Amapá (Proextrativismo/Acai), o levantamento de dados em campo (inventário 100% de acai) para dar entrada no licenciamento das áreas de manejo de acaizais na comunidade de Arimamba e Ajuruxi.

Servidor	Cargo/Função	Área de Lotação	Destino
Adalberto Silva de Sousa	Técnico em extensão Rural-IEF	Mazagão/AP	Mazagão/AP, comunidade de Arimamba e Ajuruxi.
Jackson Jayson da Silva Cortes	Extensionista Florestal-IEF		
Fábio Cardoso Lima	Extensionista Florestal-IEF		
Stanley Moraes de Souza	Técnico em Extensão Rural-IEF		
Arivaldo de Lima dos Santos	Técnico em Extensão-IEF	Tartarugalzinho	

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 16 de Junho de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

PORTARIA Nº178/14 - IEF/AP

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o conteúdo no Memorando nº41/2014-ERP/IEF, bem como, processo de nº 230.205.230/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Mayda Richelle Cavalcante Vasconcelos, Técnica em Extensão Rural-IEF, Inácio Barreto Câmara, Técnico em Extensão Rural-IEF e Paulo Humberto Benigno Feio, Extensionista Florestal-IEF para viajarem da sede de suas atribuições Porto Grande/AP, até a comunidade de Cupixi, município de Porto Grande/AP no período de 18/06 a 28/06/2014, com objetivo de atender 20 produtores azeitadores na elaboração de PTFs. A viagem é referente ao PROCASTANHA.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 17 Junho de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

ERRATA

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 033 de 03 de janeiro de 2011, tendo em vista o Memorando nº58/2014-CAF/IEF, bem como, processo nº230.205.118/13, resolve RETIFICAR a Portaria nº32/12-UNP/CAF/IEF-AP publicada no Diário Oficial nº5398 de 29 de Janeiro de 2013, referente a data de deslocamento de viagem.

ONDE SE LÊ: 07/12 a 09/12/2012

LEIA-SE: 07/12 a 10/12/2012

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Maio de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente
IEF/AP

Homologo, na forma da Lei
nº 8.666/93, em:

25/06/14

Justificativa nº 009/2014 - IEF/AP

Processo nº: 230.205.148/14

Assunto: Dispensa de licitação

Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Favorecido: ALFA & OMEGA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME

Objeto: Contratação de serviços de lavagem de veículos oficiais

Valor Estimado: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Recurso: Ação 2345 Fonte 101 Elemento de despesa 33.90.39

Exmª. Diretora-Presidente,

Justifica-se a presente despesa em favor da firma **ALFA & OMEGA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA ME**, no valor estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente à contratação de empresa especializada na lavagem de veículos oficiais, conforme descrição e quantitativo contido no Termo de Referência juntado às fls. 05/09 dos autos.

A necessidade foi identificada através do Memorando nº. 6/2014 - UNAD/USGT/IEF (fl. 01).

A CAF informou às fls. 18/23 que o IEF está sem cobertura de contrato para lavagem de veículos, pois a empresa que prestava serviços não demonstrou interesse em prorrogar o contrato nº. 04/2013.

Ressaltamos, ainda, que o preço está compatível com o de mercado, sendo mais vantajoso para a administração após criteriosa pesquisa e avaliação prévia, encontrando amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando dispensa de licitação.

A Lei de licitações e Contratos Administrativos traz hipóteses em que os rigores de um procedimento licitatório não são cabíveis em decorrência das características do objeto em jogo.

Os serviços orçados até 10% do valor do Convite, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) estão entre as hipóteses. Cabe lembrar que a dispensabilidade de licitação não significa fragilidade na escolha e no processamento da despesa. Veja o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Lei nº 8.666/93). *grifei*

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 30 de maio de 2014.

HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA
Assistente Jurídico do IEF/AP
OAB/AP 1655

Homologo, na forma da Lei
nº 8.666/93, em:

25/06/14

Justificativa nº 10/2014 - IEF/AP

Processo nº: 230.205.201/14

Assunto: Dispensa de licitação

Fundamento: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Favorecido: B S F FILHO - ME

Objeto: Contratação de serviços especializados em recarga e sinalização de extintores de incêndio.

Valor: R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)

Recurso: Ação 2345 Fonte 101 Elemento de despesa 33.90.39

Senhora Diretora,

Justifica-se a presente despesa em favor da firma **B S F FILHO - ME**, no valor de **R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais)**, referente à contratação de empresa especializada em recarga e sinalização de extintores de incêndio, conforme descrição e quantitativo contido no Termo de Referência juntado às fls. 04/07 dos autos.

A necessidade foi identificada através do Memorando nº. 14/2014 - SGT/IEF (fl. 01).

Ressaltamos, ainda, que o preço está compatível com o de mercado, sendo mais vantajoso para a administração após criteriosa pesquisa e avaliação prévia, encontrando amparo legal no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando dispensa de licitação.

A Lei de licitações e Contratos Administrativos traz hipóteses em que os rigores de um procedimento licitatório não são cabíveis em decorrência das características do objeto em jogo.

Os serviços orçados até 10% do valor do Convite, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais) estão entre as hipóteses. Cabe lembrar que a dispensabilidade de licitação não significa fragilidade na escolha e no processamento da despesa. Veja o dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (Lei nº 8.666/93). *grifei*

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 12 de junho de 2014.

HADAMILTON SALOMÃO ALMEIDA
Assistente Jurídico do IEF/AP
OAB/AP 1655

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVENIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2014
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL
(Vinculado ao Processo nº 230.205.046/2013)

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 12/2014, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, VINCULADO AO PROCESSO Nº 230.205.046/2013 E AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF E A EMPRESA C F DE QUEIROZ LTDA ME.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF/AP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 08.790.642/0001-43, situado na Av. Procópio Rola, nº 675, Bairro Central, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, **ANA MARGARIDA CASTRO EULER**, nomeada pelo Decreto nº 0033 de 03 de janeiro de 2011,

Considerando a falta demonstração de cumprimento irregular das cláusulas contratuais pela Contratada nas fichas de avaliação de serviço constantes das fls. 20; 21; 25 (frente e verso); 26 (frente e verso); 109 (frente e verso); 110; 111; da peça 01 do Processo 046/13;

Considerando que a Contratada não atendeu à Notificação Administrativa constante da fl. 73 e não providenciou o saneamento das irregularidades que atendessem de maneira satisfatória os usuários dos serviços ofertados;

Considerando que os fatos acima mencionados constituem motivos de alta relevância e de interesse público, inpeditivos da continuidade de execução do contrato em questão;

RESOLVE RESCINDIR unilateralmente o Contrato nº 12/2014 que tem firmado com a empresa **C F DE QUEIROZ LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ nº 13.785.733/0001-20, estabelecida à Rua Adilson José Pinto Pereira, nº 1321, Bairro São Lázaro, Macapá/AP, CEP 68.900-110, fones (96) 3223-0087/9142-0999, representada legalmente pelo senhor **CLÉCIO FERREIRA DE QUEIROZ**, portador do RG nº 1983508 ITER/RN e do CPF nº 009.221.654-40, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão ora efetivada unilateralmente encontra fundamento no art. 79. I e pelo descumprimento de cláusulas contratuais no art. 78, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica rescindido, a contar de 18 de Junho de 2014, o Contrato nº 12/2014, firmado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF/AP e a empresa **C F DE QUEIROZ LTDA ME**, pelos motivos expostos no Processo nº 230.205.046/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente rescisão se dá por ato unilateral do Instituto Estadual de Florestas - IEF/AP e tem como motivação a má prestação dos serviços ofertados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual da capital do Estado do Amapá, para dirimir qualquer controvérsia que não possa ser resolvida administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro.

CLÁUSULA QUARTA - O extrato do presente Termo de Rescisão será publicado no órgão da imprensa oficial, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

Macapá-AP, 18 de junho de 2014.

ANA MARGARIDA CASTRO EULER
Diretora-Presidente do IEF/AP

IMAP

Sônia Solange Martins Maciel

PORTARIA
(P)Nº 134/2014 - IUPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos

servidores JOSEANE CONCEIÇÃO DA SILVA, Gerente de Núcleo Regional, FGS-2 e ROSIVALDO DA SILVA, Analista de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Laranjal do Jari ao Escritório Central do IMAP em Macapá/AP, para Reunir com a Diretora-Presidente e protocolar demandas da Regional e Documentos do Ministério Público e também entrega de documentação das Empresas G. da Silva Correa, Auto Posto Novo Mundo e Jari referente a condicionantes do Licenciamento Ambiental para devidas providências de Monitoramento e outros. No período de 04 a 11.06. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 09 de Junho de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA

(P)Nº 138 / 2014- /UPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor MAURO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, Gerente de Núcleo Regional da Ilha de Santana, FGS-2, da sede de suas atribuições em Macapá ao município de Mazagão/AP, onde tratou de assuntos relacionados a Ordenamento Territorial e Meio Ambiente da Regional de Mazagão/Santana junto a Sede Central do IMAP / Macapá, no período de 09 a 12. 04. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 11 de Junho de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA

(P)Nº 141/2014- /UPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores ALLAN COSTA E SILVA MACIEL, Gerente do Núcleo de Análises Químicas, FGS-2 e JOHN KENNEDY PIRES DO VALLE, Assessor Técnico Nível I, FGS-1, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari/AP, onde realizarão a fixação de placas indicativas de balneabilidade referentes ao Projeto Banho Bacana - Balneabilidade das Águas do Amapá - (6ª Campanha). O veículo será conduzido pelo servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Responsável por Atividades III - Serviços Gerais e Transportes, FGI-3, no período de 03 a 05. 07. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 13 de Junho de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA

(P)Nº 143/2014- /UPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores JESSE JAMES LIMA DA COSTA, Diretor Técnico de Meio Ambiente e WELINGTON DE SOUZA FERREIRA, Analista de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, ao município de Amapá/AP, onde participarão de Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores de Amapá para tratar sobre o Matadouro Municipal daquele município. O veículo será conduzido pelo servidor ARLINDO GONÇALVES PIMENTEL, Motorista do Gabinete, FGI-2. No período de 18 a 19. 06. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 16 de Junho de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA

(P)Nº 145/2014- /UPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ALLAN COSTA E SILVA MACIEL, Gerente do Núcleo de Análises Químicas, FGS-2 e JULIANE CARDOSO DA SILVEIRA, Analista de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari/AP, onde realizarão coleta de amostras de águas referente ao Projeto Banho Bacana - Balneabilidade das Águas do Amapá - (7ª Campanha). O veículo será conduzido pelo servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Responsável por Atividades III - Serviços Gerais e Transportes, FGI-3, no período de 07 a 09. 07. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 18 de Junho de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA (P)Nº 146/2014- /UPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ALLAN COSTA E SILVA MACIEL, Gerente do Núcleo de Análises Químicas, FGS-2 e ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA JÚNIOR, Analista de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari/AP, onde realizarão coleta de amostras de águas referente ao Projeto Banho Bacana - Balneabilidade das Águas do Amapá - (8ª Campanha). O veículo será conduzido pelo servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Responsável por Atividades III - Serviços Gerais e Transportes, FGI-3, no período de 14 a 16. 07. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 18 de Junho de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA

(P)Nº 147/2014- /UPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ALLAN COSTA E SILVA MACIEL, Gerente do Núcleo de Análises Químicas, FGS-2 e ANTÔNIO DO NASCIMENTO SILVA JÚNIOR, Analista de Meio Ambiente, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari/AP, onde realizarão coleta de amostras de águas referente ao Projeto Banho Bacana - Balneabilidade das Águas do Amapá - (9ª Campanha). O veículo será conduzido pelo servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Responsável por Atividades III - Serviços Gerais e Transportes, FGI-3, no período de 21 a 23. 07. 2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 18 de Junho de 2014.

Sônia Solange Martins Maciel
SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente
Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA (P)Nº 148/2014- /UPE/IMAP.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores ALLAN COSTA E SILVA MACIEL, Gerente do Núcleo de Análises Químicas, FGS-2 e CRISTIANY DE BARROS TAVARES, Gerente do Núcleo de Monitoramento, FGS 2, da sede de suas atribuições em Macapá/AP, aos municípios de Ferreira Gomes, Porto Grande e Pedra Branca do Amapari/AP, onde realizará coleta de amostras de águas referente ao Projeto Banho Bacana - Balneabilidade das Águas do Amapá - (10ª Campanha). O veículo será conduzido pelo servidor JÚLIO CÉSAR DA SILVA MONTORIL, Responsável por Atividades III Serviços Gerais e Transportes, FGI 3, no período de 28 a 30.07.2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá AP, 18 de Junho de 2014.

SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente

Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

PORTARIA

(P)Nº 150/2014 - UPE/IMAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de nº. 7633 de 17 de Dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação:

EVERALDO DA SILVA VASCONCELOS
TERCEIRO - Presidente
MARIA ELANDIRA MENDES DA CUNHA
Secretaria
JOHN KENNEDY PIRES DO VALLE
Membro
MOISÉS DUTRA QUARESMA
Membro
WILSON ROBERTO DIAS MALCHER
Membro

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - IMAP.

Macapá-AP, 20 de Junho de 2014.

SÔNIA SOLANGE MARTINS MACIEL

Diretora Presidente

Decreto nº. 7633 - 17/12/2013

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo 2014/103.5887 - E-DOC-PRODAP

A
BANCO ITAU UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100,
Edifício Torre Walter Moreira Salles, 3º andar, São
Paulo - SP CEP 04.344-902
A/C da Senhora Jucelly Aparecida de Almeida
Mollica

REFERÊNCIA: Contrato de Processamento de Consignação e Utilização do Sistema E - Consig.

Prezado Senhor,

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José, s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 691.895.362-15 e RG sob o nº 041738 (2ª Via - AP), residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vem através desta, NOTIFICAR, devidamente esta contratada multada bancária para que devolva as vias da renovação contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação para esta Autarquia para efetivação da Concessão do Direito de Uso do Sistema E - Consig, referente ao exercício 2014, sob pena de incidência da imediata suspensão das operações, haja vista que até o presente momento o mesmo encontra-se pendente.

Tal decisão funda-se no cumprimento das exigências do art. 21 c/c § 1º e 2º do art. 23 do Decreto nº 3745/2012, de 04 de outubro de 2012.

O descumprimento desta exigência no prazo estabelecido acarretará na suspensão imediata das operações de concessões atualmente disponibilizados por esta Autarquia em seu benefício, sem a necessidade de outros avisos, considerando todas as comunicações anteriores já emanadas desta Autarquia e que encontram-se registradas no Processo Administrativo nº 2014.103.5887 E Doc.

Outrossim, ficam os autos com vistas, franqueadas a empresa para fins de direito.

Macapá (AP), 20 de Junho de 2014.

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Presidente do PRODAP

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Processo 2014/103.5574-E.DOC - PRODAP

Ilmo. Senhor
VITOR CESAR MARTINS BATISTA
Representante Legal
COMPUSERVICE EMPREENDIMENTO LTDA
ENDEREÇO: Av. Mendonça Furtado, nº 253-A,
Centro - Macapá/AP

REFERÊNCIA: PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS
OBJETO DO CONTATO Nº 055/2013 - PRODAP

Prezado Senhor,

O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José, s/n, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 691.895.362-15 e RG sob o nº 041738 (2ª Via - AP), residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, vem através desta, NOTIFICAR V. Sra da APLICAÇÃO DA PENALIDADE DO ARTIGO 87, INCISO I DA LEI 8.666/93 - ADVERTÊNCIA, em virtude das infrações contratuais cometidas por conta paralisação dos serviços nos dias 25, 26 e 27 de fevereiro de 2014.

Fica a Contratada ciente de que deve cumprir com obrigações assumidas, principalmente no que diz respeito:

• Aos prazos de SLA. Caso não seja possível atender os reparos no tempo previsto, deverá justificar e estabelecer novos prazos;

• A abertura, identificação e fechamento de chamados;

• A entrega da Solução de Gerência completa, para que a equipe de suporte do Prodap possa acompanhar os chamados abertos on-line (subitem 3.3.6 e 3.3.7/Termo de Referência).

Quanto ao lançamento de um cabo óptico como redundância, a contratada deve tomar esta medida, que deverá estar em

concordância com as normas e padrões que regem este lançamento principalmente na finalização dentro da Sala de Equipamentos do Prodap. O segmento óptico que atende o contrato 054/2013-Prodap é o mesmo segmento instalado pela Compuservice para o PTT (Ponto de Troca de Tráfego) logo a solução de redundância beneficiará os dois serviços. Lembramos ainda que este serviço deverá ser agendado com a Coordenadoria de Redes/Prodap com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do início dos trabalhos.

Notifica ainda V. Sra. para apresentar um Plano de Ação no prazo de 05 dias úteis, onde deverá conter, dependendo do nível de criticidade que o incidente esteja classificado, os procedimentos técnicos possíveis de executar com os respectivos prazos, atendendo assim as exigências contratuais.

No Plano de Ação deverão estar elencadas as prováveis ocorrências, bem como quais ações serão adotadas para que os serviços contratados voltem a funcionar plenamente, minimizando assim os prejuízos a imagem do PRODAP junto aos seus clientes, bem como ao Estado no que concerne à

• Disponibilidade dos serviços de utilidade pública;

• Arrecadação de taxas e tributos;

• Operacionalização dos sistemas corporativos nos setoriais de governo;

Em relação à aplicação da penalidade de advertência, informo que em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fica a empresa notificada para, querendo apresentar RECURSO no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme previsão do artigo 109, I, f, da Lei 8.666/93, a contar da data de recebimento desta.

Por fim, no que tange a apresentação do plano de ação, em caso de descumprimento do prazo estabelecido acima fica vossa senhoria ciente da possível aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/93, facultada a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Ficam os autos com vistas, franqueadas a empresa para fins de direito.

Macapá (AP), 18 de Junho de 2014

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente/PRODAP

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2014

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ATIVO DE REDE, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, COMO CEDENTE E A JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP, COMO CESSIONÁRIA.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito o CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua São José S/N, nesta capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.591.392/0001-73, neste ato representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Senhor JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JÚNIOR, brasileiro, casado, CPF nº 691.895.362-15, RG nº 041738-2ª Via - AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, doravante denominado simplesmente CEDENTE, e de outro lado, entidade JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.865.233/0001-70, com sede na Avenida FAB nº 1610, bairro Centro, CEP nº 68.906-075, nesta cidade de Macapá, neste ato representada pelo Sr. Jean Alex Nunes, CPF nº 621.869.902-10 e RG nº 204.052 PTC/AP, doravante denominada de simplesmente, CESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, em conformidade das cláusulas e condições seguintes que se obrigam a cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Termo guarda consonância com as normas legais vigentes pela Lei nº 8.666/93, pelo disposto no Edital nº 003/2012 - PRODAP, pelo art. 5º, Inciso VII, e no art. 22 inciso VIII, ambos da Lei Estadual nº 0310, de 05 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996 (Regimento Interno do Prodap), e na Ata de Reunião do Comitê Gestor e Técnico da **REDE COMUNITÁRIA METROPOLITANA DE MACAPÁ - METROAP**, de 01 de março de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 - O objeto deste Termo é a **CESSÃO DE USO**, a título gratuito, de **ATIVOS DE REDES (SWITCH)**, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA (O)**, conforme relacionados abaixo:

Item	Descrição Técnica	Qtd
01	Transceiver Monomodo 10KM 1000Base-LX mini-GBIC	01
02	Conversor de Mídia 10/100/1000Mbps	01

Tabela 01 - Lista de material para integração a METROAP (concentradores)

3.2 - A indicada cessão de uso é destinada a custear a cessão dos equipamentos (**Transceiver Monomodo 10KM 1000Base-LX mini-GBIC e Conversor de Mídia 10/100/1000Mbps**) para funcionamento dos serviços de conectividade na área de redes de computadores, particularmente na prestação de serviços do provimento de acesso físico entre as dependências do Núcleo de Telecomunicação do **CEDENTE** e da **CESSIONÁRIA**, através da **REDE METROPOLITANA DE MACAPÁ - METROAP**.

Macapá/AP, 02 de junho de 2014

JOSÉ ALÍPIO DINIZ DE MORAES JUNIOR
PRESIDENTE/PRODAP

ERRATA:

No CONTRATO nº 040/2014 - PRODAP, CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, onde lê-se:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, respeitando o mesmo período de validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2014-PRODAP (Pregão Presencial nº 002/2014, Processo nº 1031620/2014)."

Ler:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá."

Macapá, AP, 20 de junho de 2014

José Alípio Diniz de Moraes Junior
Presidente do PRODAP

ERRATA:

No CONTRATO nº 041/2014 - PRODAP, CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, onde lê-se:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do

Amapá, respeitando o mesmo período de validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2014-PRODAP (Pregão Presencial nº 002/2014, Processo nº 1031620/2014)."

Ler:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá."

Macapá, AP, 20 de junho de 2014

José Alípio Diniz de Moraes Junior
Presidente do PRODAP

ERRATA:

No CONTRATO nº 042/2014 - PRODAP, CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, onde lê-se:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, respeitando o mesmo período de validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2014-PRODAP (Pregão Presencial nº 002/2014, Processo nº 1031620/2014)."

Ler:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá."

Macapá, AP, 20 de junho de 2014

José Alípio Diniz de Moraes Junior
Presidente do PRODAP

ERRATA:

No CONTRATO nº 043/2014 - PRODAP, CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, onde lê-se:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, respeitando o mesmo período de validade da Ata de Registro de Preços nº 002/2014-PRODAP (Pregão Presencial nº 002/2014, Processo nº 1031620/2014)."

Ler:

"O presente Contrato terá vigência até o dia 31/12/2014, ou até que os quantitativos adquiridos sejam entregues em sua totalidade, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá."

Macapá, AP, 20 de junho de 2014

José Alípio Diniz de Moraes Junior
Presidente do PRODAP

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Amiraldo da Silva Favacho Junior

PROCESSO Nº: 0105/2012/PRESI-AL/AP

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO
Nº 005/2012-AL/AP

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL Nº 005/2012-AL, CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA PROPRIETÁRIA S. R. MAXIMO-EPP, NESTE ATO REPRESENTADA PELA EMPRESA ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALEAP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Nelson Salomão, localizado na Avenida FAB, s/nº, Centro, CEP 68906-005, Macapá - AP, inscrita no CNPJ nº 34.868.927-0001-60, neste ato é representada por seu Diretor Geral, Sr. RAIMUNDO WILSON BORGES DA SILVA, Portaria nº 1242/2014-AL, publicado no DOE nº 5710 de 13/05/2014, brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 6.093.003/MG e CPF nº 062.218.313-34, residente e domiciliado na Rua 3, nº 285 - Conjunto Residencial Portal do Sol - Bairro Universidade, CEP 68.903-419 nesta capital de conformidade com a Lei nº 1732 de 04/03/2013, publicado no DOE nº 5422 de 07/03/2013 e Portaria nº 1498/2013-AL, de 27/03/2013, publicado no DOE de 29/05/2013, doravante denominada LOCATÁRIA, e a empresa proprietária S. R. MAXIMO - EPP, CNPJ nº 84.418.383/0001-02 estabelecida nesta cidade de Macapá/AP, doravante denominada LOCADORA neste ato representada por sua procuradora e administradora desta locação a empresa ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA, com sede na Av. Iracema Carvão Nunes, 290 - Centro - Macapá/AP CNPJ: 01.241.430/0001-68 tendo como representante legal o Sr. Nonato Altair Marques Pereira, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Av. Mendonça Furtado nº 232 - Centro - Macapá/AP, CPF: 055.752.492-04 e RG: 009.764-SEGUP/AP. As pessoas acima especificadas resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao contrato administrativo nº 005/2012-AL/AP, do Processo nº 0105/2012/PRESI-AL/AP, com amparo no art. 79, Inciso II da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a rescisão amigável do Contrato Administrativo nº 005/2012-AL/AP, a contar da presente data, firmado entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ e a empresa S.R. MAXIMO - EPP, neste ato representada por sua procuradora e administradora desta locação a empresa ALTAIR PEREIRA IMÓVEIS LTDA, com sede na Av. Iracema Carvão Nunes, 290 - Centro - Macapá/AP CNPJ: 01.241.430/0001-68 tendo como representante legal o Sr. Nonato Altair Marques Pereira

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no inciso II, do artigo 79, da Lei 8.666/93, tendo em vista decisão tomada entre LOCATÁRIA e LOCADOR, encaminhado o pedido de rescisão amigável pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente TERMO DE RESCISÃO na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, ficando a cargo e às expensas da LOCATÁRIA nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATO da locação fica rescindido partir de 24 do mês de maio de 2014, no entanto estendeu-se até a presente data (05/06/2014), devido as reformas ocorridas, de acordo com o LAUDO, apresentado pela LOCADORA, portanto, as partes ficam isentas de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o fato de já terem cumprido todas as cláusulas contratuais.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Macapá, AP, 05 de junho de 2014.

RAIMUNDO WILSON BORGES DA SILVA
Diretor Geral

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá
LOCATÁRIA